



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.610 - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2022 - 61 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 427 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Institui a organização da Guarda Municipal, o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos seus membros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a organização, estrutura e funcionamento da Instituição Guarda Municipal, o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos civis Guardas Municipais.

Art. 2º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Dourados.

CAPÍTULO II

Da Instituição

Art. 3º. A Guarda Municipal de Dourados, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, fundada na hierarquia e disciplina, subordinada ao Prefeito Municipal, tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 23, inciso I, artigo 144, caput e § 8º, e no artigo 225, todos da Constituição Federal de 1988, e no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

CAPÍTULO III

Dos Princípios de Atuação e Competências

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| Prefeito | Alan Aquino Guedes de Mendonça | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito | Carlos Augusto Ferreira Moreira | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados | Mariana de Souza Neto | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social | Diego Zanoni Fontes | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial | Ginez Cesar Bertin Clemente | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete | Alfredo Barbara Neto | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados | Luis Arthur Spinola Castilho | 3411-7120 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados | Edvan Marcelo Moraes | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados | Jairo José de Lima | 3411-7731 |
| Guarda Municipal | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados | Volmer Sitadini Campagnoli | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município | Paulo César Nunes da Silva | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração | Vander Soares Matoso | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar | Ademar Roque Zanatta | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Elizete Ferreira Gomes de Souza | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura | Francisco Marcos Rosseti Chamorro | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | Cleriston Jose Recalcatti | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação | Ana Paula Benitez Fernandes | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | Everson Leite Cordeiro | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica | Henrique Sartori de Almeida Prado | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | Luis Gustavo Casarin | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino) | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | Romualdo Diniz Salgado Junior | 3424-3358 |

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

Art. 4º. São princípios mínimos de atuação da Instituição:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Art. 5º. É competência geral da Instituição a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º. São competências específicas da Instituição, respeitadas as competências dos órgãos federais, estaduais e municipais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação de trânsito, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos e órgãos de segurança, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º. No exercício de suas competências, a Instituição poderá colaborar ou atuar conjuntamente com as Forças Armadas e com os demais órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá o guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

TÍTULO II**ESTRUTURA FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL****CAPÍTULO I**

Das Diretorias, da Corregedoria e da Ouvidoria

Art. 7º. A Guarda Municipal tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Diretoria-Geral Adjunta;
- III - Diretoria de Operações;
- IV - Diretoria de Gestão Administrativa;
- V - Diretoria de Formação e Ensino;
- VI - Diretoria de Trânsito;
- VII - Diretoria Ambiental;
- VIII - Corregedoria;
- IX - Ouvidoria
- X - Guardas Municipais
- XI - Serviços Auxiliares:

- a) Apoio administrativo e financeiro;
- b) Arquivo e documentação.

Art. 8º. A Instituição é dirigida pelo Diretor-Geral, sendo o Diretor-Geral Adjunto o seu substituto imediato; as Diretorias, por Diretores; a Corregedoria, por Corregedor, e a Ouvidoria por Ouvidor.

§ 1º. Na ausência do Diretor-Geral e seu Adjunto, a instituição será dirigida pelo Diretor de Operações e assim sucessivamente, conforme a ordem estabelecida pelo artigo anterior, com exceção do Corregedor e do Ouvidor.

§ 2º. A Corregedoria e a Ouvidoria são órgãos permanentes, dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

LEIS

Art. 9º. Os cargos de Diretoria são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 10. O Corregedor e Ouvidor serão indicados pelo Prefeito.

§ 1º. O Corregedor será nomeado em cargo e terá mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º. O Ouvidor será designado para a função e terá mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º. A perda do mandato será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 11. Os cargos de Diretoria e o de Corregedor e a função de Ouvidor serão ocupados por servidores de carreira da Instituição, com reputação ilibada, comportamento ótimo, curso superior completo, estável e os seguintes requisitos:

I - para os cargos de Diretor-Geral e Adjunto ser no mínimo Guarda Supervisor;

II - para o cargo de Corregedor ser no mínimo Guarda Inspetor de 3ª.

III - para a função de Ouvidor ser no mínimo Guarda Sub-Inspetor, exercida cumulativamente com demais funções da carreira;

IV - para as funções dos demais Diretores ser no mínimo Guarda de 1ª Classe;

Art. 12. Os cargos mencionados no artigo anterior fazem parte do Grupo de Direção, Gerência, Chefia e Assessoramento (DGA).

§ 1º. O cargo de Diretor-Geral é equiparado ao de Secretário Municipal, de símbolo DGA-01.

§ 2º. O cargo de Diretor-Geral Adjunto é de símbolo DGA-03.

§ 3º. O cargo de Corregedor e de Diretor de Operações, Diretor de Gestão Administrativa, Diretor de Formação e Ensino, Diretor de Trânsito e Diretor Ambiental são de símbolo DGA-04;

CAPÍTULO II

Das Diretorias e Atribuições Funcionais dos Diretores

Seção I

Do Diretor-Geral

Art. 13. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar todas as atividades da Instituição, devendo, ainda, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito, competindo-lhe ainda:

I - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito os regulamentos da Instituição, que serão publicados por meio de Decreto;

II - expedir atos normativos internos, para o cumprimento das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atuação da Instituição, bem como para a organização das atividades e procedimentos administrativos;

III - gerir os recursos patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como a documentação e arquivo da Instituição;

IV - promover a integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;

V - designar servidores para exercer a função de relações públicas e representar a Instituição em reuniões, encontros, congressos, fóruns e outras atividades;

VI - manter e determinar o registro das alterações funcionais nos assentamentos dos servidores;

VII - realizar a classificação do comportamento dos servidores;

VIII - conceder férias;

IX - requerer junto aos órgãos que possuem membros da Instituição trabalhando por cedência informação sobre o desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;

X - aprovar todas as atividades de Ensino e Formação, inclusive os realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira da Guarda Municipal;

XI - designar comissões e grupos de trabalho para atender as necessidades do serviço;

XII - despachar os requerimentos e pedidos de providências de forma motivada no prazo legal, não havendo este, em até 5 (cinco) dias úteis;

XIII - encaminhar à Corregedoria todas as irregularidades ou denúncias que tiver conhecimento;

XIV - decidir as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, na forma da lei;

XV - designar 01 (um) coordenador e até 04 (quatro) auxiliares, todos, guardas municipais para executarem em conjunto a segurança institucional de autoridades e dignitários.

Parágrafo único. Observando os princípios de atuação da Guarda Municipal, visando cumprir eficazmente as competências previstas em lei, o Diretor-Geral poderá propor regulamento para instituir serviço com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro do território municipal, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório da ação governamental.

Seção II

Do Diretor-Geral Adjunto

Art. 14. É o auxiliar e substituto imediato do Diretor-Geral, seu intermediário na expedição de todas as ordens, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar, assim como:

I - dar conhecimento ao Diretor-Geral de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

II - orientar, coordenar e fiscalizar os demais Diretores.

Seção III

Do Diretor de Operações

Art. 15. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades operacionais, competindo-lhe ainda:

I - coordenar o patrulhamento preventivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio público e o de terceiros;

II - propor a criação de núcleos de apoio, que serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral;

III - solicitar à Diretoria de Ensino, sempre que necessário, a atualização de conhecimento técnico e de conhecimento físico de seu pessoal;

IV - solicitar à Diretoria de Gestão Administrativa o apoio necessário ao desempenho das atividades;

LEIS

- V - organizar e fiscalizar a escrituração dos livros de parte, diária e estatísticas;
- VI - escalar e controlar a frequência do pessoal para os serviços operacionais, observando as prioridades estabelecidas no plano ou ordem de operação;
- VII - submeter todos os servidores ao mesmo critério de escala de serviço, mesmo aqueles que, com colaboração, auxiliem nas horas de folga, nas atividades não operacionais;
- VIII - controlar, distribuir e fiscalizar o uso das armas da Instituição, nos termos da lei e regulamentos;
- IX - representar o Diretor-Geral em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal, na ausência, impedimento deste e do Diretor Adjunto, ou ainda, quando por estes designado;
- X - gerenciar as atividades de Segurança Institucional do Poder Executivo;
- XI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Subseção I

Da Coordenadoria de Segurança Institucional

Art. 16. Compete ao guarda municipal designado para compor a coordenadoria zelar pela segurança pessoal do Prefeito, do Vice-Prefeito e seus respectivos núcleos familiares, bem como a vigilância e a guarda dos seus locais de trabalhos e de suas residências, a manutenção e o provimento da segurança dos locais em que estiverem presentes, independentemente de dia e horário, em qualquer lugar do Município de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul ou de outra região, quando solicitado para acompanhamento, respeitadas normas referentes ao porte de armas e demais correlatas.

§ 1º. As funções na Coordenadoria de Segurança Institucional devem ser exercidas por servidores estáveis no cargo de Guarda Municipal.

§ 2º. O servidor da Guarda Municipal exercerá com exclusividade as competências atribuídas à Segurança Institucional, quando para ele designado.

§ 3º. Fica vedado ao servidor da Guarda Municipal designado para Segurança Institucional, exercer qualquer atividade remunerada de caráter não eventual, pública ou privada, independentemente de compatibilização de horário.

§ 4º. A alimentação e demais despesas ordinárias, poderão ser custeadas pelo suprimento de fundo, destinado a ressarcir gastos quando o servidor da Guarda Municipal acompanhar o Prefeito ou Vice-Prefeito em agendas públicas da Prefeitura, no município ou fora dele, na forma do regulamento, mediante prestação de contas junto à Tesouraria do Município.

§ 5º. O guarda municipal poderá realizar o transporte terrestre do Prefeito Municipal, providenciando o acompanhamento, quando necessário, da utilização de outros meios de transporte.

§ 6º. Compete ao guarda municipal avaliar, analisar e acompanhar e decidir formas de atuação em questões com potencial de risco para a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito e de seus respectivos familiares diretos.

§ 7º. O servidor efetivo da guarda municipal em exercício da Segurança Institucional observará a confidencialidade dos assuntos tratados pelo Chefe do Executivo, zelando por documentos, quando necessário.

Seção IV

Do Diretor de Gestão Administrativa

Art. 17. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à gestão administrativa, competindo-lhe ainda:

- I - assegurar o exercício dos direitos e deveres dos servidores e executar as atividades de protocolo;
- II - gerir e controlar a frequência dos servidores não submetidos a serviço de escala, dos cedidos, dos requisitados e daqueles não regidos por esta lei e que estiverem à disposição da Instituição;
- III - controlar, distribuir e fiscalizar o uso dos bens da Instituição;
- IV - auxiliar na elaboração de proposta orçamentária;
- V - elaborar relatórios de gestão administrativa;
- VI - receber, analisar e processar as fichas de progressão, promoção, e processos administrativos de natureza não disciplinar;
- VII - organizar o arquivo central e conservar os documentos da Instituição;
- VIII - elaborar o plano de férias;
- IX - gerenciar a execução de manutenção e controle da frota dos veículos da Instituição;
- X - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Seção V

Do Diretor de Formação e Ensino

Art. 18. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de formação e ensino, competindo-lhe ainda:

- I - elaborar e instituir programas de concursos, cursos, estágios, observando a matriz curricular nacional, e qualquer outra atividade de ensino;
- II - executar programas de formação, treinamento e especialização dos servidores encarregados da execução das atividades de educação, patrulhamento preventivo, fiscalização, operação e administração de trânsito e da proteção do meio ambiente;
- III - elaborar e instituir programas de condicionamento físico e competições esportivas;
- IV - realizar o teste de aptidão física anual;
- V - controlar a frequência nas atividades de ensino e formação;
- VI - responsável pelo arquivo e conservação dos documentos relativos às atividades de instrução;
- VII - organizar solenidades e cerimônias;
- VIII - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;

Seção VI

Do Diretor de Trânsito

Art. 19. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização do trânsito, competindo-lhe ainda:

- I - cooperar com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- III - requisitar efetivo para executar a fiscalização de trânsito, para a atuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;
- IV - executar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações;
- V - promover e participar de programas e campanhas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do CONTRAN;

LEIS

- VI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;
- VII - organizar a estatística geral de trânsito no âmbito municipal e promover sua divulgação;
- VIII - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IX - requerer o arquivamento do auto de infração de trânsito registrado contra veículo oficial, quando utilizado em serviço de urgência, conforme as disposições da legislação e normas de trânsito.

Seção VII
Do Diretor Ambiental

Art. 20. É o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de proteção ao patrimônio ecológico e ambiental do Município conforme legislação, competindo-lhe ainda:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as políticas nacional, estadual e municipal de meio ambiente e demais políticas governamentais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - realizar o controle e a fiscalização de atividades capazes de provocar risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- III - aplicação das penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, respeitada a competências dos demais órgãos governamentais;
- IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - promover e orientar a educação ambiental e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições;

Parágrafo único. O servidor da Instituição deve ser instruído com conhecimentos técnicos especializados para executar as atribuições da diretoria especializada e suas funções.

CAPÍTULO III
Da Corregedoria e Atribuições Funcionais do Corregedor

Art. 21. Corregedoria é um órgão próprio, permanente, autônomo, independente e com atribuições de orientação, fiscalização, investigação e auditoria, responsável pelo controle interno do funcionamento da Instituição, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal.

Art. 22. O Corregedor é o responsável por gerir, dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar, avaliar e acompanhar as atividades correicional e disciplinar, competindo-lhe ainda:

- I - realizar a fiscalização e a inspeção, de modo ordinário ou extraordinário, em qualquer repartição, unidade ou posto da Instituição;
- II - instaurar o devido procedimento administrativo para apurar notícias de infrações cometidas por servidores da Instituição;
- III - solicitar, das autoridades judiciárias e administrativas, civis ou militares, os esclarecimentos e informações que julgar necessários ao exercício de suas funções;
- IV - promover a investigação social e funcional para a verificação da idoneidade moral dos candidatos à investidura no cargo e dos servidores da Instituição, em especial daqueles indicados para os cargos de direção;
- V - orientar a interpretação e o cumprimento da legislação pertinente às atividades da Instituição;
- VI - decidir de forma motivada em caráter preliminar, na forma regulamentada, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
- VII - organizar a estatística geral das atividades correicional e disciplinar;
- VIII - celebrar Termo de Ajuste de Conduta, nos termos da lei e regulamentos;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre problemas observados no âmbito de suas atribuições.

Art. 23. A Corregedoria será composta pelo Corregedor, um assessor e demais servidores que forem designados para a função de auxiliar.

CAPÍTULO IV
Da Ouvidoria e Atribuições Funcionais do Ouvidor

Art. 24. A Ouvidoria da Guarda Municipal é um órgão próprio, permanente, autônomo, e independente de participação e controle social, responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos atos dos integrantes da Guarda Municipal de Dourados, com vistas à avaliação da efetividade e ao seu aprimoramento.

Art. 25. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Dourados tem por competência:

- I - estabelecer um canal de comunicação entre a sociedade e a Guarda Municipal, para aprimorar as relações de prestação de serviço;
- II - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal, bem como elogios;
- III - encaminhar à Corregedoria da Guarda Municipal as denúncias sobre eventuais irregularidade recebidas;
- IV - manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- V - responder ao cidadão no menor prazo possível com clareza e objetividade as informações solicitadas e as providências tomadas nos casos de denúncias e demais informações;
- VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá o sigilo, quando solicitado, sobre manifestações, denúncias e reclamações, bem como sobre fontes providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes, quando necessário.

Art. 26. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 27. O Ouvidor é o responsável por gerir, coordenar, orientar, executar, avaliar e acompanhar as atividades de ouvidoria competindo-lhe ainda:

LEIS

I - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

II - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

III - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo manterá canais de atendimento para a Ouvidoria receber as manifestações a que se refere esta lei.

CAPÍTULO V

Dos Guardas Municipais, Atribuições Funcionais, Obrigações e Deveres

Art. 29. Aos Guardas Municipais incumbe o exercício das atribuições que lhes são próprias e por delegação do Diretor Geral.

Art. 30. São atribuições dos servidores da Instituição, além das previstas nesta lei, próprias da carreira, observado o grau de responsabilidade e complexidade das atividades, e a ordem de antiguidade, conforme dispuser regulamento próprio:

I - integrar comissões e conselhos;

II - oficial de dia;

III - guarda motorizado;

IV - guarda de posto fixo;

V - guarda ambiental;

VI - agente de trânsito;

VII - agente de defesa civil;

VIII - segurança de autoridade;

IX - almoxarife;

X - armeiro;

XI - rádio-operador e telefonista;

XII - auxiliar de diretoria;

XIII - assessor e auxiliar de corregedoria;

XIV - gestor de frota;

XV - gestor de tecnologias;

XVI - segurança institucional.

Parágrafo único. Outras atribuições funcionais poderão ser instituídas em regulamento próprio.

Seção I

Dos Guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe

Art. 31. Compete ao Guarda Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes:

I - realizar o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

II - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas;

III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

IV - atuar na proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

V - elaborar e preencher documentos nos termos desta lei, dentro das competências exigidas quando necessário;

VI - proceder revista pessoal por ocasião de prisão em flagrante delito;

VII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas;

VIII - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

IX - dar conhecimento imediato ao seu Superior Imediato, de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento;

X - utilizar os sistemas de gestão, informação e buscas disponibilizados pela Guarda Municipal sempre que necessário;

XI - quando integrar grupo com 02 (dois) ou mais guardas e estiver na condição de superior hierárquico cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas;

XII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - conduzir veículos caracterizados ou não.

Seção II

Dos Guardas Supervisores

Art. 32. Compete ao Guarda Supervisor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;

II - comandar pequenos grupos de guardas auxiliando o graduado de dia ou oficial na execução e fiscalização dos serviços operacionais.

Seção III

Dos Guardas Sub-Inspetores

Art. 33. Compete ao Guarda Sub-Inspetor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

LEIS

- I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;
- II - concorrer à escala de graduado de dia como fiscalizador e executor dos serviços de supervisão e coordenação dos serviços operacionais em geral;
- III - concorrer ao mandato de Ouvidor.

Seção IV

Dos Guardas Inspetores de 1ª, 2ª e 3ª Classe

Art. 34. Compete ao Guarda Inspetor, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas Sub-Inspetores, Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - assegurar o exato cumprimento das ordens de serviços, escalas e disposições regulamentares, relativas ao serviço diário;
- II - comunicar as ocorrências do turno de serviço e fazer constar por escrito na parte diária as informações que julgar necessárias para melhor clareza dos fatos;
- III - fiscalizar o cumprimento das ordens e regulamentos em vigor, tomando as providências que não exijam a intervenção de autoridade superior;
- IV - comunicar ao Diretor de Operações as informações que exigirem intervenção superior;
- V - comunicar ao Diretor de Operações qualquer dano ou extravio do material a cargo da Guarda Municipal que tiver conhecimento, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- VI - fiscalizar e orientar seus subordinados quanto à correta utilização das viaturas e dos meios de comunicação da Guarda Municipal, conforme dispuser regulamento;
- VII - promover a fiscalização de todos os Guardas Municipais em seus locais de serviços, comunicando qualquer irregularidade encontrada ao Diretor de Operações;
- VIII - concorrer ao mandato de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Municipal.

Seção V

Dos Guardas Inspetores Gerais, de Divisão e de Área

Art. 35. Compete ao Guarda Inspetor Geral, de Divisão e de Área, além das atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes e, no que couber, das atribuições previstas aos Guardas Inspetores, Sub-Inspetores, Supervisores e Guardas 1ª, 2ª e 3ª Classe:

- I - participar da elaboração dos planos de desenvolvimento institucional e demais documentos a nível estratégico;
- II - cumprir e fazer cumprir estas e todas as atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes mediante designação do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 36. São obrigações comuns a todos os membros da corporação em atividade:

- I - manter o documento de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- II - responsabilizar-se pelos veículos oficiais ou não que estiver fazendo uso;
- III - responsabilizar-se pelos documentos públicos e particulares que estejam em seu poder em decorrência do serviço;
- IV - conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito;
- V - realizar teste de resistência física pelo menos uma vez por ano;
- VI - realizar teste psicotécnico para uso de arma de fogo toda vez que for convocado.

Parágrafo único. Quando o servidor for cedido para outros órgãos, exercendo mandato classista ou eletivo, deverá atender a todas as convocações da Instituição, principalmente as relativas à avaliação psicológica, teste de aptidão física, capacitação profissional e escalas de serviço extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento da Guarda Municipal

Seção I

Dos Documentos

Art. 37. Na execução das suas atribuições, os servidores da Instituição, dentro de suas respectivas competências, deverão elaborar os seguintes documentos, na forma prevista em regulamento:

- I - Boletim de Ocorrência;
- II - Boletim de Atendimento;
- III - Auto de Infração;
- IV - Parte;
- V - Relatório;
- VI - Estatística;
- VII - Termo de constatação;
- VIII - Ficha Funcional Individual;
- IX - Auto de Recolhimento; e
- X - Termo Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo e de Dispositivo de Condutividade Elétrica.

§ 1º. O regulamento poderá instituir novos documentos para atender a necessidade do serviço.

§ 2º. O Boletim de Ocorrência é documento elaborado em caso de flagrante delito ou cumprimento de ordem judicial, onde serão relatadas todas as circunstâncias do fato.

§ 3º. O Boletim de Atendimento é documento elaborado nos casos que não se enquadrarem no parágrafo anterior.

§ 4º. Auto de infração é documento elaborado para a aplicação penalidades ou medidas administrativas, na forma prevista em lei.

§ 5º. Parte é o documento elaborado com a finalidade de informar fato relevante, infração disciplinar ou realizar solicitação.

§ 6º. Quando a parte informar infração disciplinar, deverá ser perfeitamente descrita, com explicitação detalhada do fato a ser apurado, com data, horário, rol de testemunhas e demais elementos de informação, tais como vídeos, fotos e áudios.

§ 7º. Ao receber a parte disciplinar o Diretor Geral encaminhará o documento para o Corregedor, que dará ciência ao servidor reclamado do seu inteiro teor e o seguimento nos procedimentos legais cabíveis.

§ 8º. O relatório é o documento elaborado para apresentar um resumo de atividades realizadas bem como informar os dados e resultados coletados.

§ 9º. Estatística é o levantamento quantitativo e qualitativo das atuações da Instituição.

LEIS

- § 10. Termo de Constatação é o documento elaborado para declarar expressamente um fato ou circunstância observada.
- § 11. Ficha Funcional Individual é o documento que constará todos os dados e alterações funcionais do Guarda Municipal, que deverá ser devidamente atualizado pelo Departamento Administrativo.
- § 12. Auto de Recolhimento é o documento lavrado quando do recolhimento de bens móveis no exercício das competências da Guarda Municipal.
- § 13. Termo Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo e de Dispositivo de Condutividade Elétrica é o documento elaborado para informar as circunstâncias do fato envolvendo o uso do equipamento e a sua justificativa.
- § 14. Os atos que demandarem publicidade serão divulgados no Diário Oficial do Município.

Seção II

Do Porte de Arma Institucional

- Art. 38. O Guarda Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá fazer uso de arma de fogo e armamento menos letal, na forma prevista em lei e nos regulamentos.
- Art. 39. O servidor deverá portar documento de identificação funcional, que terá fê pública e validade em todo o território nacional, conforme o padronizado em normas legais e regulamentares.
- Art. 40. É dever do servidor submeter-se à avaliação para comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma prevista na lei e regulamentos, sempre que for convocado.

Seção III

Serviços Auxiliares

- Art. 41. O apoio administrativo e financeiro, bem como o arquivo e documentação são serviços auxiliares das atividades institucionais e das diretorias, exercidos por servidores de carreira da instituição e da administração municipal, para organização e desenvolvimento da Guarda Municipal.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Carreira

- Art. 42. O cargo de Guarda Municipal é de provimento efetivo e integra o Quadro Permanente de Instituição.
- § 1º. A investidura no cargo se dará mediante aprovação em concurso público de provas e títulos aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino, na proporção 75% (setenta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, de acordo com o número de vagas fixado em edital, para a classe inicial de Guarda de 3ª.
- § 2º. O processo de ingresso, investidura, posse e exercício dar-se-á a candidatos que preencham os requisitos estabelecidos na nesta lei, bem como daqueles estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

- Art. 43. São requisitos básicos para a investidura no cargo:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - estar no gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
- V - habilitação para condução de veículos nas categorias A e B;
- VI - ensino médio completo;
- VII - 18 (dezoito) anos completos;
- VIII - aptidão mental para exercício da função e uso de arma de fogo;
- IX - inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- X - não possuir antecedentes criminais;
- XI - não ser usuário de substância proibida; e
- XII - boa conduta social e moral.

- Art. 44. O concurso público de que trata este artigo será constituído por 07 (sete) etapas, ficando eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos:

- I - prova de conhecimentos;
- II - exame de saúde;
- III - prova de aptidão física;
- IV - prova de títulos;
- V - exame psicotécnico;
- VI - investigação social;
- VII - curso de formação profissional.

- § 1º. O aluno regularmente matriculado no curso de formação profissional, dentro das vagas previstas em edital, receberá ajuda de custo não inferior ao vencimento base do Guarda de 3ª Classe, sobre o qual incidirão eventuais descontos legais, ressalvado direito de opção pela percepção do vencimento e vantagens do cargo efetivo, caso seja servidor da Administração Pública Municipal.

- § 2º. Durante o curso de formação o aluno estará sujeito a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II

Do Estágio Probatório, da Avaliação de Desempenho e da Estabilidade

- Art. 45. O servidor nomeado, empossado e no exercício do cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório de trinta e seis meses, sendo obrigatória a avalia-

LEIS

ção especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, como condição para a aquisição da estabilidade, na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

§ 1º. Ao Estágio Probatório do Guarda Municipal se aplicam os dispositivos estabelecidos nesta lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dourados e o regime jurídico aplicável aos demais servidores públicos municipais.

§ 2º. O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido ou removido.

CAPÍTULO III**Da Composição da Carreira**

Art. 46. O quadro da Instituição será constituído por carreira única e composta das seguintes classes e quantidades, nominadas pela ordem hierárquica abaixo descrita:

- I - Guarda Inspetor Geral – 2 vagas;
- II - Guarda Inspetor de Divisão – 4 vagas;
- III - Guarda Inspetor de Área – 6 vagas;
- IV - Guarda Inspetor 1ª Classe – 10 vagas;
- V - Guarda Inspetor 2ª Classe – 11 vagas;
- VI - Guarda Inspetor 3ª Classe – 12 vagas;
- VII - Guarda Sub-Inspetor – 30 vagas;
- VIII - Guarda Supervisor – 40 vagas;
- IX - Guarda 1ª Classe – 25 vagas;
- X - Guarda 2ª Classe – 35 vagas;
- XI - Guarda 3ª Classe – 100 vagas.

Parágrafo único. A carreira de Inspetor instituída pela Lei Complementar 56, de 23 de dezembro de 2002, é um quadro em extinção, sendo garantido todos os direitos e vantagens concedidas, sem prejuízo aos servidores anteriormente concursados.

CAPÍTULO IV**Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 47. O desenvolvimento dos servidores nas classes da carreira regida por esta lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção:

I - progressão funcional: consiste na movimentação do servidor de classe em que esteja posicionado para a imediatamente superior na carreira, pelos critérios de merecimento, antiguidade e preterição;

II - promoção: consistente na movimentação do servidor da referência salarial em que se encontra para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo cargo, pelos critérios de merecimento ou de antiguidade.

Art. 48. O tempo de serviço público para fins de progressão funcional e de promoção deve ser contabilizado desde o efetivo início do exercício do servidor na carreira da Guarda Municipal.

§ 1º. As hipóteses previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município, referentes ao tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, são consideradas efetivo do exercício na carreira.

§ 2º. Também é considerado efetivo exercício os períodos de afastamento vinculados a convênios de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal e órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º. A progressão funcional será concedida tão logo sejam cumpridos os requisitos legais.

Art. 49. O servidor concorrerá à promoção e progressão funcional somente depois da aquisição da estabilidade, contando o tempo de serviço desse período para todos os fins de direito observadas as seguintes regras:

I - o Guarda de 3ª Classe concorrerá à progressão funcional conforme a classificação final da nota do Concurso;

II - a nota do concurso, expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de centésimos, é obtida pela média ponderada entre a nota da prova de conhecimentos, com peso 1 (um), e a nota do Curso de Formação Profissional, com peso 2 (dois), de acordo com a Diretriz de Ensino da Instituição e o edital do certame.

Seção I**Da Progressão Funcional por Merecimento**

Art. 50. A progressão pelo critério de merecimento terá por fundamento o resultado da apuração das fichas de progressão, considerando, quando houver empate na pontuação, a precedência hierárquica.

§ 1º. A precedência entre os servidores do mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade em cada classe.

§ 2º. A antiguidade em cada classe é contada a partir da data de preenchimento dos requisitos da respectiva progressão.

§ 3º. Nos demais casos, pela antiguidade na classe anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de posse, à nota do concurso, em último caso, o de maior idade será considerado o mais antigo.

Art. 51. São requisitos básicos para progressão pelo critério de merecimento:

- I - interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- II - comportamento “bom”; e
- III - estar incluído no limite de vagas existentes no Quadro de Acesso.

Seção II**Da Progressão Funcional por Antiguidade**

Art. 52. A movimentação pelo critério de antiguidade terá por fundamento a precedência hierárquica de um servidor sobre os demais de igual classe.

LEIS

Art. 53. São requisitos básicos para progressão pelo critério de antiguidade:

- I - interstício de 06 (seis) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- II - comportamento “bom”; e
- III - estar incluído no Quadro de Acesso, independentemente do limite de vagas existentes.

§ 1º. O servidor que preencher simultaneamente os critérios de merecimento e antiguidade para progressão, deverá ser movimentado por antiguidade.

§ 2º. O servidor progredido pelo critério de antiguidade, ao ascender para a classe superior, não ocupará vaga no quadro de cargos da Instituição, previsto no artigo 46.

Seção III**Da Movimentação por Preterição**

Art. 54. A progressão funcional por preterição ocorrerá quando o servidor, com direito a movimentação, for preterido na posição que lhe caberia.

§ 1º. A movimentação por preterição ocorrerá, independentemente do número de vagas, recebendo o servidor a classificação que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido movimentado na época devida.

§ 2º. O servidor preterido receberá os direitos funcionais que a preterição ocasionou, desde a data em que deveria ter sido efetivada a movimentação.

§ 3º. O servidor beneficiado por erro da Administração ou por má interpretação da lei não será prejudicado na carreira e ficará dispensado de restituir os valores pagos a maior, salvo se provada a sua má-fé.

§ 4º. O servidor que for progredido pelo critério de preterição, ao ascender para a classe superior, não ocupará vaga no quadro de cargos da Instituição, previsto no artigo 46.

Seção IV**Da Promoção**

Art. 55. A promoção para movimentação do servidor de uma referência salarial para a imediatamente seguinte, será realizada na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

§ 1º. Nos termos do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica do município, o servidor investido de mandato de representação no sindicato dos servidores municipais, estaduais ou federais será afastado do cargo, sendo garantidas a remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º. Não serão considerados para fins de promoção funcional os períodos de cedência para outro órgão ou entidade, bem como licenças para acompanhar o cônjuge ou companheiro e para o serviço militar.

§ 4º. O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão da Prefeitura Municipal ou de entidade integrante de sua estrutura, não será descontado para apuração do interstício da promoção, bem como as licenças para tratamento de saúde de até cento e oitenta dias no período da apuração.

Seção V**Do Quadro de Acesso**

Art. 56. O Quadro de Acesso é a relação nominal dos servidores aptos a ascenderem na carreira pelos critérios de merecimento e antiguidade, conforme as regras de precedência hierárquica.

§ 1º. O Quadro de Acesso e o número de vagas disponíveis serão atualizados sempre que houver alteração no quadro de efetivo de servidores e para atender cronograma das movimentações.

§ 2º. O Quadro de Acesso levará em consideração o disposto no § 1º do art. 53.

Art. 57. Em cada classe, para o ingresso no Quadro de Acesso, é necessário que o servidor satisfaça aos seguintes requisitos:

- I - interstício mínimo;
- II - aptidão física;
- III - comportamento classificado em “bom”;
- IV - para as classes de Guarda Supervisor e Inspetor de 3ª, além dos incisos acima, conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento;
- V - para a classe de Guarda Inspetor de 3ª, além do atendimento dos incisos I a III deste artigo, curso de graduação superior completo.

Parágrafo único: Para fins de verificação da aptidão física será considerado o resultado do teste do ano anterior, salvo se a data-base para a aquisição do direito se der após o encerramento do teste do ano corrente.

Art. 58. O teste de aptidão física anual deve ser aberto para todos os servidores efetivos, em pelo menos três oportunidades, de modo a não prejudicar aquele que estiver em gozo de licenças e férias, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 1º. É obrigatória a realização do teste de aptidão física anual para o servidor que estiver plenamente apto para exercício das funções.

§ 2º. O servidor deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência, atestado médico atual declarando-o apto para a realização de atividade física.

§ 3º. Será considerado atual o atestado médico emitido até 60 (sessenta) dias antes do teste.

§ 4º. O servidor que não atingir o padrão previsto na primeira oportunidade deverá realizar o teste nas oportunidades subsequentes.

§ 5º. O Diretor-Geral deverá propor ao Prefeito o regulamento do teste de aptidão física para os servidores com problemas de saúde.

Art. 59. O teste de aptidão física, composto pelos exercícios de corrida, abdominal e meio sugado, será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, executado nas seguintes condições:

- I - corrida: percorrer a distância determinada pela tabela dentro da sua faixa etária, podendo correr ou andar, no tempo de doze minutos;
- II - abdominal: realizar o exercício partindo da posição deitada, com os braços cruzados no peito, com movimentos ininterruptos, realizando o maior número de repetições pelo tempo de um minuto; e
- III - meio sugado: realizar o exercício na posição em pé, sucessivos apoios de frente, no ritmo que desejar, desde que o movimento seja ininterrupto, o maior número de repetições durante um minuto.

LEIS

Art. 60. Para o servidor que estiver temporariamente incapaz de realizar atividade física em razão de dispensa médica, deverá ser considerado o resultado do último teste, independentemente do resultado obtido.

Parágrafo único. O resultado do teste do ano anterior será considerado uma única vez, salvo o servidor que estiver temporariamente incapaz de realizar atividade física em razão de acidente em serviço, doença profissional ou gravidez.

Art. 61. O curso de aperfeiçoamento para fins de progressão para nova classe deverá ser aberto para todos os servidores efetivos das classes Guarda de 1ª e Subinspetor, em pelo menos duas oportunidades, de modo a não prejudicar aquele que estiver em gozo de licenças ou férias, conforme dispuser regulamento próprio.

Parágrafo único. O conteúdo do curso observará a complexidade das atribuições e os níveis de responsabilidade de cada classe e deverá ter carga horária mínima curricular de 200 (duzentas) horas.

Art. 62. A não organização do teste de aptidão física, assim como, o não oferecimento do curso de aperfeiçoamento em vagas suficientes, não prejudicará a inclusão do servidor no Quadro de Acesso, devendo, no primeiro caso, ser repetido o último resultado.

Art. 63. Não será incluído no Quadro de Acesso o servidor que registrar afastamento, por qualquer motivo, por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou não, durante o interstício necessário ao correspondente critério de progressão funcional, ressalvado os casos de acidente de trabalho ou doença profissional.

Seção VI

Do Processamento da Progressão Funcional

Art. 64. O processamento da progressão funcional será feito por comissão de 07 (sete) servidores estáveis designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de outros quadros da administração para ser integrante da comissão.

§ 2º O Sindicato da Categoria poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão.

Art. 65. A comissão deverá fazer a apuração dos pontos das fichas de progressão, de rendimento físico, de acordo com parâmetros definidos nos anexos dessa lei complementar, que serão submetidos ao Diretor-Geral para homologação.

Art. 66. Com a posse no cargo o servidor receberá 100 (cem) pontos positivos na Ficha de Progressão, independentemente da nota obtida no respectivo Curso de Formação Profissional.

Parágrafo único. Na Ficha de Progressão serão atribuídos pontos positivos ou negativos, conforme estabelecido no Anexo V.

Art. 67. Caberá recurso ao Diretor-Geral:

- I - da contagem dos pontos da Ficha de Progressão;
- II - da classificação no Quadro de Acesso; e
- III - da preterição na progressão funcional.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, o recurso deve ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência inequívoca do ato.

Art. 68. O Diretor-Geral julgará os recursos do artigo anterior em 10 (dez) dias úteis.

Art. 69. É assegurado ao servidor o direito de petição, em defesa de direito ou interesse previsto nesse Título, na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

CAPÍTULO V

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 70. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 71. Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

§ 1º. A tabela de vencimento e remuneração é constante do Anexo VI, deste Estatuto.

§ 2º. Tabela rubricas dos Guardas Municipais:

| RUBRICA | CLASSE |
|---------|----------------------------|
| I | Guarda Municipal 3ª Classe |
| II | Guarda Municipal 2ª Classe |
| III | Guarda Municipal 1ª Classe |
| IV | Guarda Supervisor |
| V | Guarda Subinspetor |
| VI | Guarda Inspetor 3ª Classe |
| VII | Guarda Inspetor 2ª Classe |
| VIII | Guarda Inspetor 1ª Classe |
| IX | Guarda Inspetor de Área |
| X | Guarda Inspetor de Divisão |
| XI | Guarda Inspetor Geral |

LEIS

§ 3º. O percentual entre as rubricas e referências da Tabela acima são:

- I - Da rubrica I para rubrica II: 13,5%;
- II - Da rubrica II para rubrica III: 13,5%;
- III - Da rubrica III para rubrica IV: 13,5%;
- IV - Da rubrica IV para rubrica V: 13,5%;
- V - Da rubrica V para rubrica VI: 7,8%;
- VI - Da rubrica VI para rubrica VII: 7,8%;
- VII - Da rubrica VII para rubrica VIII: 7,8%;
- VIII - Da rubrica VIII para rubrica IX: 7,8%;
- IX - Da rubrica IX para rubrica X: 7,8%;
- X - Da rubrica X para rubrica XI: 7,8%.

§ 4º. Os Inspectores da Tabela do quadro em extinção terão o percentual de 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) entre as classes, sem prejuízo dos reajustes e demais vantagens concedidas.

Seção I**Do Adicional de Operações Especiais**

Art. 72. O Adicional de Operações Especiais destina-se a compensar o servidor efetivo do cargo da Guarda Municipal, pelo exercício de suas funções em condições especiais, sob risco de vida e prestação efetiva ou potencial em horário noturno.

Art. 73. O valor do Adicional de Operações Especiais, será no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos Guardas Municipais.

Seção II**Do Adicional de Incentivo à Capacitação**

Art. 74. Fará jus ao adicional de incentivo à capacitação o servidor efetivo do cargo da Guarda Municipal que possuir escolaridade superior à requerida para ocupar o respectivo cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) do vencimento base para cada nova escolaridade, no limite de 15% do vencimento base, observada a compatibilidade com o cargo e as funções que exerce e o disposto nos § 2º, § 2ºA e § 3º do art. 32 da Lei Complementar 310/2016.

§ 1º. O certificado ou diploma que motivar a concessão de adicional de incentivo à capacitação não poderá ser concomitantemente comprovante de nova habilitação que atribua progressão funcional ao servidor.

§ 2º. Para fins de progressão funcional para cargo de nível superior à que alude o inciso V do artigo 57 desta lei o servidor deverá renunciar expressamente ao adicional de incentivo à capacitação que tiver recebido a título de graduação de nível superior, relativamente ao certificado utilizado para a ascensão funcional, sob pena de não fazer jus à progressão funcional com a nova habilitação.

§ 3º. Ao ocupante de cargo de nível superior que comprovar habilitação em outro curso de nível superior ou curso de pós-graduação, será admitida a concessão de adicional de capacitação, após o aproveitamento de um adicional de capacitação para fins de progressão funcional; observado sempre o limite de 15% e o lapso temporal de três anos contados a partir da última concessão.

§ 4º. O adicional de incentivo a capacitação será concedido no mês subsequente ao do requerimento específico junto à SEMAD acompanhado da comprovação da nova escolaridade.

§ 5º. A Comissão Especial indicada no § 4º e § 5º do art. 58 da Lei Complementar nº 310/2016 analisará as consultas prévias e os requerimentos de incentivo à capacitação.

TÍTULO IV**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 75. O regime disciplinar da Guarda Municipal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos, com base neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: Caberá a Corregedoria da Guarda Municipal apurar transgressões do servidor integrante da Guarda Municipal, conforme art. 21 desta Lei Complementar.

Art. 76. A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, e em todos os graus da hierarquia.

Art. 77. Estão sujeitos a este regulamento os servidores efetivos da Instituição e os alunos dos cursos de formação profissional.

Seção I**Dos Deveres**

Art. 78. São deveres específicos dos guardas municipais, além daqueles previstos no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados:

- I - observar os princípios da hierarquia e da disciplina;
- II - permanecer no posto de serviço para o qual tenha sido designado, exceto se devidamente autorizado a ausentar-se;
- III - participar de cursos e instruções;
- IV - possuir habilitação válida para condução de veículos nas categorias A e B;
- V - apresentar-se em ato de serviço com o uniforme ou traje conforme o determinado;
- VI - manter discrição sobre os assuntos da Instituição;
- VII - comunicar à autoridade competente a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço no horário a ser cumprido;
- VIII - identificar-se sempre que solicitado e, quando em serviço, usar identificação em local visível no uniforme;
- IX - pedir autorização para permutar serviço.

Seção II**Das vedações**

LEIS

Art. 79. Além das vedações previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados, aos guardas municipais também é vedado:

- I - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade;
- II - faltar ou abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, exceto se devidamente autorizado;
- III - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública;
- IV - apresentar-se em ato de serviço com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;
- V - coagir ou aliciar subordinado à prática de atos contrários aos preceitos éticos e aos deveres do cargo;
- VI - fazer uso indevido da identidade funcional, uniforme, arma, algema, viatura ou qualquer outro objeto do acervo patrimonial ou cedê-los a terceiros;
- VII - deixar de atender a chamamento da justiça ou de autoridade administrativa, quando regularmente intimado, salvo motivo justificado;
- VIII - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;
- IX - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- X - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer o bom nome da Instituição;
- XI - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
- XII - dar ordem manifestamente ilegal ou inexecutável;
- XIII - utilizar o uniforme em qualquer tipo de manifestação coletiva ou tomar parte de discussões de caráter político ou religioso, exceto se devidamente autorizado;
- XIV - portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
- XV - disparar arma de fogo ou dispositivo de condutividade elétrica sem justo motivo;
- XVI - deixar de atuar diante de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, ainda que não possua ascendência funcional sobre o infrator;
- XVII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio moral.

CAPÍTULO I**Da Aplicação das Penalidades**

Art. 80. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. Também deverão ser observadas as regras de dosimetria da pena previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados, assim como, na legislação penal.

Art. 81. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I - bom comportamento;
- II - relevância de serviços prestados;
- III - falta de experiência no serviço;
- IV - ter sido cometida a infração em defesa própria ou de terceiros, desde que não constitua causa de excludente de ilicitude;
- V - falta de treinamento do servidor na área técnica relacionada à infração;
- VI - condições de infraestrutura física e operacional da Administração que dificultem o desempenho do servidor;
- VII - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

Art. 82. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem outra infração:

- I - mau comportamento;
- II - conluio entre duas ou mais pessoas;
- III - abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

Art. 83. A pena de demissão será aplicada, na forma prevista no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados, também nos seguintes casos:

- I - prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo;
- II - crimes contra a dignidade sexual e contra o patrimônio incompatíveis com o exercício da função de guarda municipal.

CAPÍTULO II**Do Afastamento Compulsório**

Art. 84. O servidor será afastado compulsoriamente no caso de prisão e terá a remuneração paga da seguinte forma:

- I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
- II - um terço da remuneração, durante o afastamento, em razão de condenação, em sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração que foi paga durante o afastamento, desde que absolvido.

CAPÍTULO III**Do Comportamento do Guarda Municipal**

Art. 85. A classificação do comportamento dos servidores é competência do Diretor-Geral, obedecido ao disposto neste capítulo e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 86. Com a posse no cargo o servidor será classificado no comportamento “bom” e posteriormente nas seguintes condições:

- I - excepcional: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
- II - ótimo: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até duas advertências;
- III - bom: quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punido com até duas suspensões ou três advertências;

LEIS

IV - insuficiente: quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas suspensões ou quatro advertências;
V - mau: quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas suspensões ou igual ou superior a cinco advertências.

Art. 87. O rebaixamento do comportamento será realizado somente após o trânsito em julgado administrativo da punição disciplinar.

Art. 88. A contagem de tempo para melhoria de comportamento começa a partir da data em que se encerra o cumprimento da punição.

CAPÍTULO IV**Do Procedimento Administrativo Disciplinar**

Art. 89. Cabe ao Corregedor promover a apuração imediata das supostas irregularidades no serviço público que tiver conhecimento, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 90. O procedimento disciplinar, no âmbito da Guarda Municipal, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da Instituição, dentre eles o Corregedor, que será o presidente, ressalvada a apuração preliminar.

§ 1º. O Corregedor nomeará os membros que integrarão a comissão disciplinar, sendo que um destes deverá ser superior hierárquico do investigado.

§ 2º. O membro da comissão disciplinar deverá ter comportamento ótimo, formação em curso superior, e, no ato da nomeação, não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar.

Art. 91. Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Diretor-Geral o afastamento preventivo do acusado, a fim de evitar sua influência no procedimento disciplinar de apuração de irregularidade.

Art. 92. Concluído os trabalhos da comissão, na forma da lei, o procedimento disciplinar será remetido ao Diretor-Geral para o julgamento.

Art. 93. Aplicam-se as demais regras do processo administrativo disciplinar, previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dourados.

TÍTULO V**DAS RECOMPENSAS**

Art. 94. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços prestados e compreendem:

I - o elogio;

II - as dispensas do serviço;

III - a Medalha Tenente Antônio João.

§ 1º. As recompensas serão publicadas em Diário Oficial apenas para fins de registro nos assentamentos dos servidores e não terão influência no desenvolvimento da carreira.

§ 2º. A descrição do fato que motivar a recompensa deve precisar a atuação do servidor ou do particular em linguagem sucinta, sóbria, sem generalizações e adjetivações desprovidas de real significado.

§ 3º. Qualquer interessado poderá propor ao Diretor-Geral e ao Prefeito Municipal a concessão de recompensas, que decidirá o mérito ou determinará a instauração de apuração sumária para avaliação do pedido.

§ 4º. Aqueles agraciados com as recompensas durante o ano serão homenageados em solenidade, por ocasião do Aniversário da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 95. São requisitos para a concessão das recompensas:

I - não ter sido condenado criminalmente pela justiça, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial;

II - não ter sido punido disciplinarmente, por decisão transitada em julgado, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 96. O elogio pode ser individual ou coletivo e será formulado pelo Diretor-Geral a servidores que tenham se destacado em ação meritória.

Art. 97. As dispensas dos serviços serão concedidas pelo Diretor-Geral e podem ser:

I - dispensa total dos serviços, que isenta o servidor de todos os trabalhos da Instituição;

II - dispensa parcial dos serviços, quando isenta de alguns trabalhos, que deverão ser especificadas quando da concessão.

Parágrafo único. As dispensas poderão ser concedidas por até 16 (dezesseis) dias, consecutivos ou não, por ano civil.

Art. 98. A Medalha Tenente Antônio João será concedida pelo Prefeito Municipal:

I - aos servidores da Instituição que, no exercício de suas funções, tenham se distinguido por suas atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

II - aos servidores da Instituição que tenham contribuído para elevar o prestígio da Guarda Municipal de Dourados junto aos demais Órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, bem como para desenvolver, com elas, vínculos de amizade e cooperação;

III - aos servidores dos Órgãos de Segurança Pública ou das Forças Armadas que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem especial da Guarda Municipal de Dourados;

IV - às instituições ou organizações, civis ou militares, que se tenham tornado credores de homenagem especial da Guarda Municipal de Dourados;

V - às pessoas que hajam prestado relevantes serviços à Guarda Municipal de Dourados;

Parágrafo único. As condições estabelecidas para a concessão da medalha deverão estar claramente comprovadas em apuração sumária.

Art. 99. As especificações técnicas da Medalha, a sua descrição heráldica, modelos de diploma e os documentos necessários serão estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO VI

LEIS**DOS SÍMBOLOS DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 100. O Brasão da Guarda Municipal de Dourados, disposto no Anexo I, terá as suas especificações técnicas e a sua descrição heráldica previstas em regulamento próprio.

Art. 101. O Aniversário da Instituição será comemorado no dia 15 de dezembro, data da criação da Guarda Municipal de Dourados.

Parágrafo único. A solenidade realizar-se-á segundo o programa a ser estabelecido pelo Diretor-Geral.

Art. 102. O Hino da Guarda Municipal de Dourados, de composição do Major PM José Tadeu Sampaio Vieira e do Guarda Municipal João Vicente Chencarek e música de Irineu Rodrigues da Rocha, que vigorará com a seguinte redação:

HINO DA GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS

Sob um céu de alvorecer
Surgiu em Dourados uma estrela
Que a todos encantou
Somos a Guarda Municipal
Que engrandece a cidade de Dourados

Nossa gente, nossa terra
Lutaremos com vigor
Douradenses ou migrantes
Turistas ou passageiros
Serviremos com amor

Solo fértil e rebanho mil
Campo de batalha
Herói Antônio João serviu
Quanta beleza que se espalha
Resplandecente cidade do Brasil
Segurança e proteção
Metas de nossa corporação
Somos a Guarda Municipal
A serviço da comunidade
Que engrandece a cidade de Dourados

**TÍTULO VII
DOS UNIFORMES**

Art. 103. Os uniformes da Instituição serão preferencialmente na cor azul-marinho, sendo obrigatória a presença visível do distintivo de identificação do servidor, a bandeira do Município, e o brasão, nome ou iniciais da Instituição.

Art. 104. O Diretor-Geral deverá propor ao Prefeito o regulamento de uniformes, com o objetivo de padronizar a apresentação pessoal, o uso de uniformes e trajes sociais no âmbito da Instituição.

Art. 105. A aplicabilidade do regulamento, fica condicionada à entrega dos uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, ressalvado os trajes civis.

Art. 106. O uso dos uniformes tem por objetivos:

- I - pronto reconhecimento do servidor e da Instituição;
- II - proteção e redução dos riscos acidentários;
- III - conforto ao servidor durante a execução de suas atribuições;
- IV - funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- V - adaptabilidade às condições climáticas;
- VI - padronização da comunicação visual;
- VII - fortalecimento da identidade institucional.

Art. 107. O regulamento de uniformes terá por finalidade:

- I - definir as peças que compõem os uniformes da Instituição;
- II - regular a classificação, composição e uso dos uniformes;
- III - regular os trajes sociais utilizados pelos servidores;
- IV - definir os parâmetros de apresentação pessoal;
- V - regular o fornecimento, posse e devolução das peças que compõem os uniformes;
- VI - regular o uso de símbolos e distintivos nos uniformes.

Art. 108. O regulamento de uniformes, fundamentadamente, poderá instituir outros padrões de uniformes não previstos nessa lei, para atender as necessidades de serviço.

Art. 109. É vedada a utilização de título, uniforme e distintivo semelhante aos das forças militares.

Parágrafo único. Fica dispensado aos integrantes da Segurança Institucional o uso do uniforme da Guarda Municipal, sendo facultada a utilização de broche e distintivo com o Brasão da instituição.

LEIS

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 110. Na ocorrência de decretação de estado de calamidade ou de situação de emergência que implique na adoção de medidas administrativas excepcionais, entre elas a atuação da Guarda Municipal em situações anormais ou adversas, extraordinárias às rotinas funcionais da Instituição, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder aos guardas municipais gratificação de função prevista em lei, mediante ato próprio.

§ 1º. A gratificação pela atuação nas condições previstas no caput deste artigo, será de 10% do vencimento-base dos servidores, por tempo determinado, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade extraordinária.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo só poderá ser concedida a partir da entrada em vigência desta Lei no ano de 2022, se configuradas as condicionantes estabelecidas no caput.

Art. 111. O servidor efetivo da Guarda Municipal lotado no Departamento de Segurança Institucional fará jus à 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do guarda de 1ª Classe, referência E, em razão do caráter especial das atividades desempenhadas mediante dedicação exclusiva e potencial carga horária superior ao estabelecido nesta lei.

Art. 112. A jornada de trabalho do guarda municipal será realizada por meio da escala de serviço, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 113. O Diretor-Geral deverá propor ao Prefeito regulamento para banco de compensação de horas; de formação e ensino, que tratará do curso de formação profissional, observando a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, entre outras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 114. O mandato do atual Corregedor terminará em 31 de dezembro de 2022, admitida uma única recondução.

Parágrafo único. O Mandato do atual Ouvidor terminará em 31 de dezembro de 2022, admitida uma única recondução.

Art. 115. O Diretor-Geral regulamentará por ato próprio os serviços de plantão, intervalo para refeição, descanso, autorização de troca de serviço, o sobreaviso, a escala e regime de turnos, que poderão ocorrer inclusive em período noturno, feriados e finais de semana, e os demais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 116. Os uniformes que estão em uso, ou que já foram licitados, até a entrada em vigor desta Lei Complementar poderão continuar a serem utilizados pelos servidores.

Parágrafo único. Todos os novos uniformes deverão ser confeccionados na forma prevista nesta Lei Complementar e em regulamento.

Art. 117. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pelo Diretor-Geral, observado o Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 118. Os cargos de Comandante e Sub-Comandante previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 329 de 18 de abril de 2017, passam ter a nomenclatura de Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto respectivamente.

Art. 119. Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 329 de 18 de abril de 2017 os seguintes cargos:

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE |
|----------|----------------------------------|------------|
| DGA - 04 | Diretor de Operações | 1 |
| DGA - 04 | Diretor de Gestão Administrativa | 1 |
| DGA - 04 | Diretor de Formação e Ensino | 1 |
| DGA - 04 | Diretor de Trânsito | 1 |
| DGA - 04 | Diretor Ambiental | 1 |

Art. 120. Todos os Anexos constituem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 121. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 14 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS

ANEXO I
BRASÕES DA GUARDA MUNICIPAL



ANEXO II
UNIFORMES TÁTICOS I E II



UNIFORME DE REPRESENTAÇÃO I



LEIS

UNIFORME DE REPRESENTAÇÃO II E III



ANEXO III

PARÂMETROS PARA TESTE DE RESISTÊNCIA E APTIDÃO FÍSICA

I - Corrida Masculina:

| Rendimento mínimo da Corrida Masculina | |
|----------------------------------------|-----------|
| Faixa Etária | Distância |
| 18 - 25 | 2300 |
| 26 - 33 | 2000 |
| 34 - 39 | 1800 |
| 40 - 45 | 1700 |
| 46 - 49 | 1600 |
| 50 - 53 | 1500 |
| 54 - 57 | 1400 |
| 58 - 61 | 1300 |
| 62 | 1200 |

II - Abdominal Masculino:

| Rendimento mínimo do Abdominal Masculino | |
|------------------------------------------|------------|
| Faixa Etária | Quantidade |
| 18 - 25 | 25 |
| 26 - 33 | 22 |
| 34 - 39 | 19 |
| 40 - 45 | 17 |
| 46 - 49 | 15 |
| 50 - 53 | 13 |
| 54 - 57 | 11 |
| 58 - 61 | 09 |
| 62 | 07 |

III - Meio Sugado Masculino:

| Rendimento mínimo para meio sugado masculino: | |
|-----------------------------------------------|------------|
| Faixa Etária | Quantidade |
| 18 - 25 | 15 |
| 26 - 33 | 14 |
| 34 - 39 | 13 |
| 40 - 45 | 12 |
| 46 - 49 | 11 |
| 50 - 53 | 10 |
| 54 - 57 | 09 |
| 58 - 61 | 08 |
| 62 | 07 |

IV - Corrida feminina:

| Rendimento mínimo para corrida feminina: | |
|------------------------------------------|-----------|
| Faixa Etária | Distância |
| 18 - 25 | 2000 |
| 26 - 33 | 1700 |
| 34 - 39 | 1500 |
| 40 - 45 | 1400 |
| 46 - 49 | 1300 |
| 50 - 53 | 1200 |
| 54 - 57 | 1100 |
| 58 - 61 | 1000 |
| 62 | 0900 |

V - Abdominal feminina:

| Rendimento mínimo para abdominal feminina: | |
|--------------------------------------------|------------|
| Faixa Etária | Quantidade |
| 18 - 25 | 18 |
| 26 - 33 | 15 |
| 34 - 39 | 16 |
| 40 - 45 | 10 |
| 46 - 49 | 08 |
| 50 - 53 | 06 |
| 54 - 57 | 05 |
| 58 - 61 | 04 |
| 62 | 03 |

VI - Meio sugado feminino:

| Rendimento mínimo para meio sugado feminino: | |
|----------------------------------------------|------------|
| Faixa Etária | Quantidade |
| 18 - 25 | 10 |
| 26 - 33 | 09 |
| 34 - 39 | 08 |
| 40 - 45 | 07 |
| 46 - 49 | 06 |
| 50 - 53 | 05 |
| 54 - 57 | 04 |
| 58 - 61 | 03 |
| 62 | 02 |

X

ANEXO IV

| FICHA DE PROGRESSÃO DA GUARDA MUNICIPAL | | | |
|-----------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------|----------------|
| PERÍODO DE AVALIAÇÃO: | | / / a / / | |
| NOME: | | | |
| POSTO OU GRADUAÇÃO: | | | |
| DATA ADMISSÃO / / | | CLASSIFICAÇÃO Nº | |
| ITENS PONTUADOS | | | PONTOS OBTIDOS |
| PONTUAÇÃO POSITIVA | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | Conclusão do curso de formação profissional | |
| | | Desempenho em curso de formação - acima de oito | |
| | AVALIAÇÃO PROFISSIONAL | Comportamento (ótimo/excepcional) | |
| Tempo de serviço sem punição | | | |
| TOTAL DE PONTOS POSITIVOS | | | |
| PONTUAÇÃO NEGATIVA | PUNIÇÕES | Suspensão até 10 dias | |
| | | Suspensão de 11 a 20 dias | |
| | | Suspensão superior a 20 dias | |
| | | Advertência | |
| TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS | | | |
| RESULTADO | Pontuação anterior | | |
| | Pontuação positiva | | |
| | Pontuação negativa | | |
| PONTUAÇÃO FINAL | | | |
| Sede da Guarda Municipal, | | | |
| em / / _____ assinatura do avaliado | | | |
| Obs.: | | | |
| Diretor de Gestão Administrativa da GMD | | PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: | |
| Diretor-Geral da GMD | | | |

ANEXO V

TABELA DE PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

| ITENS PONTUADOS | | | PONTOS PREVISTOS |
|--------------------|------------------------|-------------------------------------------------|------------------|
| PONTUAÇÃO POSITIVA | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | Conclusão do curso de formação profissional | + 100 |
| | | Desempenho em curso de formação - acima de oito | + 5 |
| | AVALIAÇÃO PROFISSIONAL | Para cada ano de serviço sem punição | + 1 |
| | | Comportamento ótimo | + 2 |
| PONTUAÇÃO NEGATIVA | PUNIÇÕES | Comportamento excepcional | + 3 |
| | | Para cada suspensão até 10 dias | - 3 |
| | | Para cada suspensão de 11 a 20 dias | - 5 |
| | | Para cada suspensão superior a 20 dias | - 8 |
| | | Para cada advertência | - 1 |

ANEXO VI

| Guarda Municipal Tabela A (13,5% entre classes) | | | | | | Guarda Municipal Tabela B (7,8% entre classes) | | | | | |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|---------------------|------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|------------------|----------------|
| Referência | GUARDA 3ª | GUARDA 2ª | GUARDA 1ª | Guarda Supervisor | Guarda Sub Inspetor | Inspetor 3ª | Inspetor 2ª | Inspetor 1ª | Inspetor Área | Inspetor Divisão | Inspetor Geral |
| A | R\$ 2.843,47 | R\$ 3.227,34 | R\$ 3.663,03 | R\$ 4.157,54 | R\$ 4.718,81 | R\$ 5.086,87 | R\$ 5.483,65 | R\$ 5.911,38 | R\$ 6.372,46 | R\$ 6869,51 | R\$ 7405,33 |
| B | R\$ 2.985,63 | R\$ 3.388,69 | R\$ 3.846,16 | R\$ 4.365,40 | R\$ 4.954,72 | R\$ 5.341,19 | R\$ 5.757,82 | R\$ 6.206,93 | R\$ 6.691,07 | R\$ 7.212,98 | R\$ 7.775,59 |
| C | R\$ 3.134,92 | R\$ 3.558,13 | R\$ 4.038,48 | R\$ 4.583,68 | R\$ 5.202,47 | R\$ 5.608,27 | R\$ 6.045,71 | R\$ 6.517,28 | R\$ 7.025,63 | R\$ 7.573,63 | R\$ 8.164,38 |
| D | R\$ 3.291,67 | R\$ 3.736,05 | R\$ 4.240,41 | R\$ 4.812,87 | R\$ 5.462,60 | R\$ 5.888,69 | R\$ 6.348,01 | R\$ 6.843,14 | R\$ 7.376,91 | R\$ 7.952,32 | R\$ 8.572,60 |
| E | R\$ 3.456,25 | R\$ 3.922,84 | R\$ 4.452,43 | R\$ 5.053,51 | R\$ 5.735,73 | R\$ 6.183,12 | R\$ 6.665,40 | R\$ 7.185,30 | R\$ 7.745,76 | R\$ 8.349,92 | R\$ 9.001,23 |
| F | R\$ 3.629,06 | R\$ 4.118,98 | R\$ 4.675,05 | R\$ 5.306,18 | R\$ 6.022,51 | R\$ 6.492,27 | R\$ 6.998,67 | R\$ 7.544,56 | R\$ 8.133,04 | R\$ 8.767,43 | R\$ 9.451,28 |
| G | R\$ 3.810,52 | R\$ 4.324,94 | R\$ 4.908,81 | R\$ 5.571,50 | R\$ 6.323,65 | R\$ 6.816,89 | R\$ 7.348,61 | R\$ 7.921,80 | R\$ 8.539,69 | R\$ 9205,79 | R\$ 9923,84 |
| H | R\$ 4.001,05 | R\$ 4.541,19 | R\$ 5.154,25 | R\$ 5.850,08 | R\$ 6.639,84 | R\$ 7.157,74 | R\$ 7.716,04 | R\$ 8.317,89 | R\$ 8.966,68 | R\$ 9.666,09 | R\$ 10.420,04 |
| I | R\$ 4.201,10 | R\$ 4.768,25 | R\$ 5.411,96 | R\$ 6.142,58 | R\$ 6.971,82 | R\$ 7.515,63 | R\$ 8.101,83 | R\$ 8.733,79 | R\$ 9.415,01 | R\$ 10.149,40 | R\$ 10.941,04 |

| GM Tabela em Extinção (Inspetores Municipais) (18,5% entre as classes) | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|------------------|----------------|
| Referência | Inspetor 3ª | Inspetor 2ª | Inspetor 1ª | Inspetor Área | Inspetor Divisão | Inspetor Geral |
| A | R\$ 3.558,43 | R\$ 4.216,75 | R\$ 4.996,84 | R\$ 5.921,26 | R\$ 7.016,69 | R\$ 8.314,79 |
| B | R\$ 3.736,35 | R\$ 4.427,58 | R\$ 5.246,68 | R\$ 6.217,31 | R\$ 7.367,53 | R\$ 8.730,52 |
| C | R\$ 3.923,17 | R\$ 4.648,96 | R\$ 5.509,02 | R\$ 6.528,19 | R\$ 7.735,90 | R\$ 9.167,04 |
| D | R\$ 4.119,33 | R\$ 4.881,41 | R\$ 5.784,47 | R\$ 6.854,59 | R\$ 8.122,71 | R\$ 9.625,40 |
| E | R\$ 4.325,29 | R\$ 5.125,48 | R\$ 6.073,69 | R\$ 7.197,32 | R\$ 8.528,84 | R\$ 10.106,67 |
| F | R\$ 4.541,56 | R\$ 5.381,76 | R\$ 6.377,37 | R\$ 7.557,20 | R\$ 8.955,28 | R\$ 10.612,01 |
| G | R\$ 4.768,64 | R\$ 5.650,84 | R\$ 6.696,18 | R\$ 7.935,05 | R\$ 9.403,03 | R\$ 11.142,61 |
| H | R\$ 5.007,08 | R\$ 5.933,38 | R\$ 7.031,06 | R\$ 8.331,80 | R\$ 9.873,19 | R\$ 11.699,73 |
| I | R\$ 5.257,42 | R\$ 6.230,05 | R\$ 7.382,61 | R\$ 8.748,39 | R\$ 10.366,85 | R\$ 12.284,73 |

LEIS**LEI Nº 4.781 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre denominação do Conselho Tutelar Central.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Conselho Tutelar Central Dora Corrêa Neto Machado o Conselho Tutelar Central atualmente localizado na Rua João Rosa Góes, nº 395 – centro, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 24 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.782 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui a Semana do Biomédico, no âmbito do Município de Dourados-MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município a Semana do Biomédico a ser celebrada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Biomédico, 20 de novembro.

Parágrafo único: Entende-se como biomédicos, os profissionais que se enquadrem nos requisitos da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

Art. 2º. A Câmara Municipal realizará anualmente, em parceria com o Conselho Regional de Biomedicina 1º Região (CRBM 1), Sessão Solene em alusão e comemoração ao Dia do Biomédico.

Parágrafo único. Na semana alusiva à data serão realizados seminários, palestras e workshop com temas relevantes à profissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.783 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Professora Sandra Mara dos Santos Barros a Rua Projetada 15 JCA, em toda sua extensão, localizada no Loteamento João Carneiro Alves I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.784 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Cria pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado – ATTCs, próximos a locais de grande circulação de pessoas.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Serão criados pontos de embarques e desembarques para motoristas de Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado – ATTCs e demais usuários, próximos a locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais e supermercados no Município.

Art. 2º. Os espaços de embarque e desembarque de passageiros, serão criados após estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 3º. O tempo de parada e uso para embarques e desembarques de passageiros, serão fiscalizados e determinados mediante estudos prévios da Agência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 4º. O Município deverá fixar placas de sinalização nos pontos de embarques e desembarques de passageiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Dourados, 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS

LEI Nº 4.785 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Reconhece o ‘wheeling’, popularmente conhecido como GRAU e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município reconhece a prática do wheeling, popularmente reconhecido como grau, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único – Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º. A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Dourados em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 3º. São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.788 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o programa municipal de saúde do pé diabético e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético.

Art. 2º. O programa em tela visa a prevenção, diagnóstico e tratamento dos diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art. 3º. A Rede Municipal de Saúde Pública, por meio de suas unidades de saúde, centro de saúde, clínicas conveniadas e hospital municipal, oferecerão à pacientes diabéticos atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas as lesões.

Art. 4º. As instituições mencionadas no artigo anterior deverão também oferecer aos pacientes diabéticos:

I. (VETADO)

II. Campanhas educativas, esclarecendo e ensinando a importância dos cuidados com os pés;

III. Disponibilização de medicamento destinado para o tratamento de lesões, pés de diabéticos, úlceras e aplicações como via de transporte de medicamentos;

IV. Assistência por equipe médica especializada, incluindo o atendimento psicológico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1085, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Homologa a Classificação Geral do Servidor Público Municipal estável com direito a Promoção em julho/2021, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Classificação Geral do Servidor Público Municipal estável, com direito à Promoção por Merecimento no respectivo cargo, sendo este promovido por decisão administrativa, após requerimento de mudança de letra, conforme Processo Administrativo nº 0111/2022, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

Dourados (MS), 24 de fevereiro de 2022 de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Anexo Único**PROMOÇÃO POR MERECIMENTO****Secretaria Municipal de Agricultura Familiar**

| MAT. | R | SERVIDOR | CARGO | DATA EXERCÍCIO | CATEGORIA ANT. | CATEGORIA NOVA | SECRETARIA |
|-------------|----------|------------------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| 501685 | 2 | Milton Cassuci Tavares | Auditor Fiscal de Tributos Municipais | 13/03/2003 | F | G | SEMFAZ |

DECRETO Nº 1089 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

“Constituir Comissões Inventariante para Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para o exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a elaboração de um levantamento compreende a discriminação organizada e analítica de todos os bens permanentes e dos valores de um patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos pertinentes à elaboração do Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados;

CONSIDERANDO o atendimento às determinações legais, a implementação da Política de Modernização da Gestão Patrimonial e as exigências das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

D E C R E T A:

Art. 1º. Constituir Comissão Inventariante Central e Setorial para Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para o exercício de 2022.

Art. 2º. Ficam designados os membros abaixo relacionados como Representantes da Comissão Inventariante Central para Levantamento Físico de Bens Patrimoniais Permanentes móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para os exercícios 2022:

I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- Sinivaldo dos Santos – mat.114772688-1;

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- Gilberto Gonçalves dos Santos – mat. 161131-1;

III - representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

-Acácio José Barbosa – mat.1147662949-1;

IV - representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias/Autarquias não citadas:

- José Carlos Deboleto – mat.16861-1;

Parágrafo Único. Fica designado o servidor José Carlos Deboleto – mat. 16861-1, para presidir a Comissão Inventariante Central para Levantamento Físico dos Bens Móveis Permanentes e fazer cumprir as determinações baixadas por este Decreto.

Art. 3º. Aos membros da Comissão Inventariante Central, no âmbito da respectiva representação, compete:

I - coordenar, apoiar e orientar a comissão setorial que lhe foi designada, quando solicitado.

DECRETOS

II - esclarecer qualquer dúvida da sua respectiva comissão setorial através de reuniões, quando julgar necessário ou solicitado, e de preferência que as mesmas sejam solicitadas via CI.

III - fazer reuniões com os membros que compõem sua comissão setorial, desde que seja solicitado via CI antecipadamente e com sugestão de data e horário a ser realizada.

IV - sugerir a abertura de Sindicância administrativa para apurar quaisquer irregularidades encontradas durante e após o levantamento geral.

V - fiscalizar, através de visitas in loco, o andamento dos trabalhos da Comissão Setorial que lhe são designados, caso hajam.

VI - receber os Termos de Responsabilidade e plaquetas encaminhados pela SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

VII - receber da Comissão Setorial o(s) Termo(s) de Responsabilidade assinados e encaminhá-lo(s) formalmente à SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes;

VIII - fazer cumprir o cronograma de entrega dos levantamentos;

IX - encaminhar à Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes, por meio de comunicação interna (CI), o relatório do término do levantamento dos setores que competem a sua Comissão Setorial, bem como todos os dados coletados.

Art. 4º. Ficam designados os membros abaixo relacionados como representantes das Comissões Setoriais para Levantamento físico dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis da Prefeitura Municipal de Dourados para o exercício de 2022.

I - representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

| SETOR | NOME DO SERVIDOR(A) | MATRICULA |
|------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| CEIM Dalva Vera Martines | Eliane Regina Brufatto Pereira | 501998-4 |
| CEIM Austrilio Ferreira de Souza | Valdenise Ap. Rosa de Lima | 501758-1 |
| CEIM Profª Argemira R. Barbosa | Josiane de Souza Silveira | 11476170-1 |
| CEIM Beatriz de Barros Bumlai | Siumara Maldonado Soares Martimiano | 114764806-3 |
| CEIM Profª Berilo Binsfeld | Eliane Ferreira Luna | 114760672-1 |
| CEIM Celso de Almeida | Eunice dos Santos | 11461923-1 |
| CEIM Profª Clarinda de matos Souza | Josiane Mendonça Pereira | 114772157-1 |
| CEIM Hélio Lucas | Ana da Silva Gomes | 114760733-1 |
| CEIM Claudete Pereira Lima | Aira Garcia B. de Souza | 114764499-1 |
| CEIM Claudina da Silva Teixeira | Marlieda Terezinha P. Balbina | 114762134-1 |
| CEIM Décio Rosa Bastos | Rosangela Oliveira | 114760719-1 |
| CEIM Dejanira Queiros Teixeira | Perpétua dos Reis de Oliveira | 131051-1 |
| CEIM Sarah Penzo | Lourdes Bezerra da Silva Barroso | 83501-4 |
| CEIM Geny Ferreira Milan | Darlene Duarte Chaves | 502038-2 |
| CEIM Helena Efigenia Pereira | Ana Paula Lauermann | 114764509-1 |
| CEIM Isilda Ap. Dos Santos Souza | Renata da Silva Pereira | 114774983-1 |
| CEIM Profª Irany Batista de Matos | Lucélia Suoza da Silva | 114762050-1 |
| CEIM Wilson Benedito Carneiro | Crislaine Ap. Pereira de Souza | 114766703-8 |
| CEIM Katia Marques | Maria Lucia Barrios | 114765678-1 |
| CEIM Lucia Lecht Martins | Andressa Freire dos Santos | 114772487-1 |
| CEIM Manoel Pedro Nolasco | Claudeir Figueiredo de Jesus | 501836-1 |
| CEIM Maria de Lourdes Silva | Brenda Maria Alves Cordeiro | 11471367-1 |
| CEIM Maria de Nazaré | Roseli Duarte Shironoto | 114767189-1 |
| CEIM Maria do Rosário Moreira | Andra de Vito Ros | 114771611-10 |
| CEIM Maria Madalena de Aguiar | Angela Beatriz Pereira Bordin | 90408-2 |
| CEIM Mario kumagai | Cleber Alex E. Fernandes | 114761187-1 |
| CEIM Paulo Gabiatti | Rosimara Pereira Santos | 114760634-1 |
| CEIM Pedro da Silva Mota | Aline Cucato Buque | 114769814-4 |
| CEIM Prof Guilherme S. Gomes | Ieda Maria da S. | 90402-2 |
| CEIM Ramão Martins Vital Viana | Valmir Santos de Oliveira | 114763105-2 |
| CEIM José Marques da Silva | Madirlei Pereira P. de Lima | 501185-9 |
| CEIM Recanto da Criança | Jeanice Cassia dos Santos Carvalho | 114761995-1 |
| CEIM Recanto Raizes | Marineide Bronel C. Zborowski | 114762437-1 |
| CEIM Sao Francisco | Rodrigo Stein Quast | 114772496-1 |
| CEIM Vittorio Fedrizzi | Edna Giló dos Santos Pereira | 501730-2 |
| CEIM Ivo Benedito Carneiro | Noeli Alves Boici | 114762055-1 |

DECRETOS

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
| CEIM Profª Zeli da Silva Ramos | Rafael Pires Arantes | 114765071-2 |
| CEIM Sebastina Vieira Soares | Ivone Cavalcante Micael | 89641-1 |
| CEI UFGD- Maria Alice Silvestre | Thânia Caetano Chaves | 114774975-1 |
| E.M. Dom Aquino | Rosana Cherigatti de Oliveira | 114762744-1 |
| E.M.I. Araporã | Robison Rodrigues | 114762931-1 |
| E.M. Agrotecnica Pe André Capelli | Ivanir Joao Mendes | 13191-1 |
| E.M. Pref. Alvaro Brandão | Zilda de Fátima Brito Tarlei | 114760247-1 |
| E.M. Armando Campos Belo | Sirlei Mendonça S. dos Santos | 10081-1 |
| E.M. Arthur Campos Melo | Jorcilei Lima | 67961-1 |
| E.M. Aurora Pedroso Camargo | Tânia Aparecida de M. Rezende | 114761335-2 |
| E.M. Bernardina C. de Almeida | Carlos Alexandre Castilho Lima | 114762323-1 |
| E.M. Cel. Firmino Vieira de Matos | José Conceição Batista | 114761514-1 |
| E.M. Clarice Bastos Rosa | José Ailton de Moraes | 130911-1 |
| E.M. Dr. Camilo Hermelindo da Silva | Isequiel da Silva Alves | 50139-7 |
| E.M. Etalvio Penzo | Maria VANuza Fuchs | 144351-2 |
| E.M. Fazenda Miya | Helito Costa Gomes | 1147623376-1 |
| E.M. Francisco Meireles | Junior Merenciano Reginaldo da Silva | 114765837-1 |
| E.M. Franklin Azambuja | Nilson Franca Soares | 114762979-1 |
| E.M. Frei Eucario Schimitt | Ana Paula Carbalho da Silva | 114760687-1 |
| E.M. Geraldino Neves Correa -Pólo | Alessandro Luiz A. Franco | 114762011-1 |
| E.M. Izabel Muzzi Fioravante | Camylla Lopes Galhardo | 114771925-1 |
| E.M. Januario P. de Araújo | Donizeti Alves Felipe | 869510-2 |
| E.M. Joaquim Murtinho | Sandra Regina Tasca da Silva | 82701-1 |
| E.M. Jose E. C. Estolano - Perequeté | Denir Marques Olivietta Santana | 501395-3 |
| E.M.I. Lacu'í Roque Isnard | Arlindo Vargas Machado | 114766499-1 |
| E.M. Laudemira C. de Melo | Fábio da Costa Flor | 114760702-1 |
| E.M. Loide Bonfim de Andrade | Diogo Ferreira de Moraes | 114761525-2 |
| E.M. Maria da Rosa A.S. Câmara | Claudia dos Santos Nolaço | 114760377-1 |
| E.M. Neli Fioravanti - Caic | Marcus Antonio Clemente Paiva | 82891-1 |
| E.M.I. Pa'i Chiquito | Arlindo da Silva Marcelino | 114761162-2 |
| E.M. Padre Anchieta | Áureo Sales Soares | 152411-1 |
| E.M. Pedro Palhano | Sueli Lopes da Silva | 114772260-2 |
| E.M. Prof. Luiz A. Gonçalves | Maria Loiza da Silva Sobreira | 11462373-1 |
| E.M. Profª Iria Lucia W.Konzen | Rosana Gomes de Souza | 89501-1 |
| E.M. Profª. Manoel S. de Oliveira | Leandro Carlos Francisco | 290016-3 |
| E.M. Profª Antonia C. de Melo | Dulcineia de Souza Fernandes | 89631-1 |
| E.M. Profª Avani C. Fehlauer | Lucimeire de Araujo Martins | 114761560-1 |
| E.M. Profª Clori Benedetti Freitas | Marcos Camilo | 89821-1 |
| E.M. Profª Efatina de Quadros | Patrícia Torales Tetila | 79831-1 |
| E.M. Profª Elza Farias | Leiliane da Silva Oliveira Andrade | 114764407-1 |
| E.M. Profª Maria da C. Angélica | Daniele Santana Malta | 114761689-1 |
| E.M.I. Ramão Martins | Jefer Jeronimo de Souza | 114762974-1 |
| E.M. Prefeito Ruy Gomes | Mariana Aparecida Cordeiro Pinto | 114763849-3 |
| E.M. Rotary Dr. Nelson de Araújo | Evailda Maria Bonini Silva | 501778-1 |
| E.M. Sócrates Câmara | Fábio Júnior L. Benjamim | 114760915-1 |
| E.M.I. Tengati Marangatu- Polo | Algemiro de Souza | 114761622-2 |
| E.M. Ver. Albertina P. Matos | Natália S. de Oliveira | 88011-1 |
| E.M.R. Morosina | Alessandro Luiz A. Franco | 114762011-1 |

DECRETOS

| | | |
|---------------------------|--------------------------------|-------------|
| E.M. Weimar G. Torres | Valdeci dos Santos | 114760531-1 |
| E.M.I. Tengatui Marangatú | Rubens Rosário Pinheiro | 501310-6 |
| E.M.I. Augustinho | Alcir Rodrigues Medina | 114762390-1 |
| Demais setores | Gilberto Gonçalves dos Santos. | 161131-1 |

II - representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

| SETOR | NOME DO SERVIDOR(A) | MATRICULA |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| Central de Regulação de Acesso TFD Intermunicipal | Adriana Pereira de Souza | 144221-4 |
| SAMU | Edmilsom Maciel de Souza | 114764218-1 |
| Central de Regulação de Leitos | Joab Pires Santana | 114766490-1 |
| Ouvidoria | Eliane Fernandes Dantas | 114764393-1 |
| Controle de Zoonozes / CCZ | Edna Maria M. de S. Barbosa | 11476628-8 |
| Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase | Vanessa M. Marcondes | 114774990-1 |
| Programa DST/AIDS/Hepatites Virais | Tatiane Machado de Oliveira | 114765864-1 |
| Núcleo de Vigilância Sanitária | Ana Claudia V. G de Arruda | 114765350-1 |
| Núcleo de Vigilância Epidemiológica | Devanildo de Souza Santos | 114762279-2 |
| Saúde do Trabalhador - CEREST | Willian Francisco Diniz | 114772527-1 |
| Núcleo de Imunização | Melissa Cristina B. Brandolis | 114774990-1 |
| Central de Abastec. Farmaceutico-CAF | Carolina Queiros da Silva | 114773553-1 |
| CEO II | Sergio Henrique Martins Roas | 85261-1 |
| Posto de Atend. Médico-PAM | Maycon Henrique Novais | 114774798-3 |
| Clínica de Atend. À Mulher-CAM | Matheus Teixeira | 11477548-9 |
| Pronto Atend. Infantil- PAI | Odécio de Carvalho | 34211-1 |
| CAPS I | Marcos de Souza | 114761159-4 |
| CAPS-AD | Michele Cristiane Falavigna | 114775571-1 |
| CAPS II e Residência Terapêutica | Rosane Aparecida Marques | 114765954-10 |
| Bem-te-vi | Maira Braga Barbosa | 114768714-2 |
| Cabeceira Alegre | Yara Leticia Teixeira Ramos | 114773329-2 |
| Cachoeirinha | Felipe de Almeida Francisco | 114775747-1 |
| Campo Dourado | Elizabeth Cristina B. Arnal | 114775350-2 |
| Carisma | Arlene Alves Benites | 501543-4 |
| Chácara Caiuás | Jucinéia da Silva Lins | 114775056-3 |
| CSU | Marcus Henrique Luchese | 114763665-1 |
| Cuiabazinho | Lidiane Azambuja | 114764933-2 |
| Guaicurus | Tamara Stein Nallini | 114771993-5 |
| Idelfonso Pedroso | Anderson Alves de Lima | 114773968-6 |
| Indápolis | Mirya Terezinha H. Correia | 85351-6 |
| Itahum | Genessi das Chagas e Silva | 86751-1 |
| IV Plano | Adriana Castilho Cardoso | 114764917-5 |
| Izidro Pedroso | Priscila Meireles Santos | 73691313-2 |
| Jockey Clube | Leandro Nichimura | 114775538-1 |
| Macauba | Regiane N. da Silva | 114772498-3 |
| Maracanã | Amanda Bonato Xavier | 11477539-1 |
| Novo Horizonte | Larissa de Araújo Montes | 114775456-1 |
| Ouro Verde | Roseli Ribeiro Dias | 114775339-1 |
| Parque das Nações I | Rosilaine Roberto Severino Freitas | 1114760125-1 |
| Parque das Nações II | Mirian Gimenes da Silva | 114765352-4 |

DECRETOS

| | | |
|-----------------------------|------------------------------------|--------------|
| Parque do Lago II | Micaela Rufino | 114768350-3 |
| PED | Weliton de Oliveira Pisano | 114775757-1 |
| Piratinunga | Roseli Nascimento de Oliveira | 114767186-5 |
| Santo André | Mika Kelly Kimura | 114775820-1 |
| Seleta / Vila Matos | Ana Maria M. Leite Gonder | 114775786-1 |
| Vila Formosa | Edison Martins Flores | 141681-2 |
| Vila Hilda | Patrícia Rodrigues da Silva | 114775422-1 |
| Vila Índio | Vania Cristina de Oliveira C. Olle | 114775423-1 |
| Vila Rosa | Rosalia Ferreira dos Santos | 114771251-2 |
| Vila Vargas | Jucimara Luiz de Araujo Bogarin | 114760183-1 |
| Vila Vieira | Sonia Soares Silva | 83061-1 |
| Setores da SEMS não citados | Acácio José Barbosa | 1147662949-1 |
| | Vanina Batista de Oliveira | 114772176-1 |

III - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

| SETOR | NOME DO SERVIDOR(A) | MATRICULA |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| Casa dos Conselhos | Marly Maria Morgenrotti | 114771578-2 |
| Coord. de Assuntos para Mulheres | | |
| Núcleo de Atendimento ao Estrangeiro | | |
| Gabinete da Secretária | Elizete F. Gomes de Souza | 114761323-3 |
| Depto. De Administração e Finanças | Liziane de Souza Taveira | 114775359-1 |
| Diretoria de Proteção Social Básica | Ediana Mariza Bacha | 114763675-2 |
| CRAS Canaã I | Ivânia A. Paixão de Souza | 114768974-2 |
| CRAS Cachoeirinha | Nilza de Jesus dos A. Santana | 501754-3 |
| CRAS Parque do Lago | Lucimeira A. P. Pereira Gomes | 114771858-1 |
| CRAS Joquei Clube | Margarete Medina Maciel | 114772640-1 |
| CRAS Vila Vargas | Marcela C. Pereira da Silva | 114760061-2 |
| CRAS Indígena | Marisa Gomes | 114768477-3 |
| CRAS Guaicurús | Marivania Pacheco Delgado | 114772643-1 |
| CCPD Dorcelina Folador | Jefferson Carlos dos Santos | 114775080-1 |
| CCI André's Chamorro | Irineu Ribeiro | 114761898-3 |
| CCI Maria Martiniano de Brito | Eida Mariza P. Cardoso | 114765491-18 |
| Prog. Bolsa Família/ Cad. único | Edvaldo Corrêa de Oliveira | 114766859-1 |
| Diretoria de Proteção Social Especial | Amarilda de Jesus Alves Amorim | 501993-6 |
| CREAS | Regina Helena Vargas V. de Alencar | 114762628-2 |
| Centro de Atend. A Mulher Vítima de Violência- Viva Mulher | Keli Cristina Pretti B. de Mattos | 114771867-1 |
| Centro Pop | Cristiane CAmpos de Andrade | 114771867-1 |
| Casa da Acolhida | Marta Pereira Rebeque | 114764776-6 |
| Conselho Tutelar Centro | Nazareti de Almeida L. Leguizamon | 114764775-5 |
| Conselho Tutelar Leste | Janine Matos Lima Cerveira | 114767218-6 |
| Família Acolhedora | Shirley Flores Zarpelon | 114767557-2 |
| Diretoria de Gestão do Suas | Márcia Floriano | 114762946-2 |
| Demais setores da SEMAS | Sinivaldo dos Santos | 114772688-1 |

IV - representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias/Autarquias não citadas:

| SETOR | NOME DO SERVIDOR(a) | MATRICULA |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|
| Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes/SEMAD | Doraline Hélen Marques dos S. Bitencourt | |

DECRETOS

| | | | |
|-----------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| Demais Setores da SEMAD | | José Carlos Beboleto | 16861-1 |
| Setores Ligados ao Gabinete do Prefeito | | Marcos Richardy Macedo Marques | 114775028-1 |
| Setores Ligados a AGETTRAN | | Alvaro Elias Candia Vaz. | 114773448-1 |
| | | Lucimara da Silva Stroppa | 82771-1 |
| Setores Ligados a AGEHAB | | Priscylla Ribeiro dos Santos. | 114775021-1 |
| | | Natalia Lopes Dalmas | 114773317-2 |
| Setores Ligados a FUNED | | Valmor Geronimo Ranzi Junior. | 114771931-1 |
| Setores Ligados a GMD | | Douglatio de Souza Brito da Cruz. | 114772486-1 |
| Setores Ligados ao IMAM | | Orlando Marcos Santos Veroneze. | 114771917-1 |
| PGM | PROCON | Fernando Guimarães | 114775412-1 |
| | Demais Setores Ligados a PGM | Gilberto da Silva Areco | 114765567-3 |
| Setores Ligados a SEMAF | | Thiago Martins de Arruda. | 11474096-2 |
| Setores Ligados a SEMC | | Edson Aparecido Lopes. | 87261-1 |
| Setores Ligados a SEMDE | | Adolfo Ribeiro Garcia. | 87641-1 |
| SEMFAZ | Central do Atendimento Cidadão | Eduardo Matias Figueiredo | 114774885-2 |
| | Demais Setores Ligados a SEMFAZ | Maria de Lourdes Artuzi | 114762093-1 |
| SEGOV | ASSECOM | Vera Lúcia Sarti | 114760410-1 |
| | Demais Setores Ligados a SEGOV | Sandra Mara Brandão Moraes | 501671-5 |
| Setores Ligados a SEMOP | | Anielthon Hilário Baggio Areco. | 114765988-6 |
| Setores Ligados a SEPLAN | | Cibelle Silveira Doffinger. | 114763464-1 |
| Setores Ligados a Controladoria | | Guilherme Dantas Souza | 114774328-2 |
| Setores Ligados a SEMSUR | | Helmar Sant'ana. | 114775022-1 |

Art. 5º. Aos membros das Comissões Setoriais, no âmbito da respectiva representação, compete:

- I - verificar a localização física e fazer o levantamento de todos os bens patrimoniais da unidade ou setor que lhe foi designado por este decreto;
- II - identificar e informar, por meio de formulário específico, os bens em desuso existentes no setor, bem como os não tombados anteriormente, caso haja;
- III - identificação, em formulário específico, dos bens pertencentes a outros órgãos e que, por algum motivo, ainda não foram transferidos para a administração pública;
- IV - informar ao respectivo representante da Comissão Inventariante Central, mediante formulário específico, o estado do bem para que se cumpra as NBCASP'S no momento do levantamento físico, seguindo os parâmetros de:
- a) novo (N);
- b) bom (B);
- c) regular (R);
- d) péssimo (P);
- e) reformado (RF);
- f) inservível (I).
- V - informar ao respectivo representante da Comissão Inventariante Central, mediante formulário específico, os dados a respeito do servidor responsável pela carga do bem do setor que lhe foi designado:
- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) Secretaria, Divisão e Setor.
- VI - receber do respectivo representante da Comissão Inventariante Central e colher a assinatura do(s) responsável(s) no(s) Termo(s) de Responsabilidade junto ao(s) servidor(es) responsável(s) pelo setor que lhe foi designado, após a devida conferência, realizada na forma de confronto, sendo uma via entregue ao detentor e as demais entregues ao representante da Comissão Inventariante Central;
- VII - realizar diligências in loco, tanto durante, quanto após o levantamento, visando a fiscalização e a confrontação entre as informações que constam no sistema e as verificadas no local;
- VIII - solicitar ao representante da Comissão Inventariante Central a abertura de sindicância administrativa para apurar quaisquer irregularidades encontradas durante e após o Levantamento Geral;
- IX - solicitar junto ao respectivo representante da Comissão Inventariante Central, por meio de Comunicação Interna (CI), apoio, reuniões e esclarecimentos de quaisquer dúvidas.
- X - identificar e informar, por meio de formulário específico, os bens que estão sem plaquetas, caso hajam;

Art. 6º. Ficam estipulados os seguintes prazos para o bom andamento do levantamento:

- I - Fechamento do Levantamento até 30/11/2022;
- II - Ficam estipulados os formulários anexo a este Decreto, os quais devem estar devidamente preenchidos, para utilização durante e após o Levantamento;
- III - Ficam estipulados os Cronogramas abaixo relacionados para entrega de Levantamentos à SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes pela Comissão Inventariante Central:

X

a) representante da SEMAD e das demais Secretarias/Autarquias não citadas na Comissão Inventariante Central:

| DATA | QUANTIDADE MÍNIMA |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 04 a 05 de abril de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 02 a 04 de maio de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 01 a 04 de julho de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 01 a 04 de agosto de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |

b) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

| DATA | QUANTIDADE MÍNIMA |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 11 a 13 de abril de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 09 a 11 de maio de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 11 a 13 de julho de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 08 a 10 de agosto de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |

c) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

| DATA | QUANTIDADE MÍNIMA |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 26 a 27 de abril de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 16 a 18 de maio de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 18 a 20 de julho de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 15 a 17 de agosto de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |

d) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

| DATA | QUANTIDADE MÍNIMA |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 18 a 19 de abril de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 23 a 25 de maio de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 25 a 27 de julho de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |
| 23 a 24 de agosto de 2022 | 25% do total de setores a serem levantados |

IV- Cabe a Comissão Inventariante Central estipular o Cronograma a ser seguido pela sua respectiva Comissão Setorial, quando houver.

V- Os formulários entregues serão analisados e confrontados com o Sistema Patrimonial e Contábil e, caso haja inconsistência, os mesmos serão devolvidos para regularização. O prazo entre a regularização solicitada e a devolução será de 07 (sete) dias úteis.

VI- O recebimento dos Formulários, a partir da segunda entrega só será possível caso não haja pendências de verificações dos setores entregues na etapa anterior.

Art. 7º. Os casos discriminados abaixo serão caracterizados como improbidade dos Membros das Comissões citadas, cabendo instauração de processo administrativo disciplinar por parte da Prefeitura Municipal de Dourados.

I- omitir informações recebidas de qualquer movimentação de bens e/ou mudanças de responsável que ocorrerem durante ou após o levantamento em suas respectivas Secretarias à SEMAD/ Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

II- encaminhar formulários de forma incompleta e/ou errônea à SEMAD/Assessoria de Gestão de Bens Patrimoniais Permanentes.

Art. 8º. Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens patrimoniais em qualquer setor da Prefeitura Municipal durante o período de levantamento patrimonial sem o conhecimento do Gestor patrimonial da respectiva Secretaria/Autarquia.

Art. 9º. Os membros das presentes Comissões não farão jus à remuneração específica, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse para o Município de Dourados.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1090 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Constituir a Comissão Especial para Alienação de Bens Móveis para o exercício de 2022.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei 8.666 de junho de 1993;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Alienação de Bens Móveis considerados inservíveis para o para órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Dourados-MS designa os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão:

I - representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias/Autarquias não citadas neste Decreto.

- José Carlos Deboleto;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- Gilberto Gonçalves dos Santos – mat. 131131-1;

III - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- Sinivaldo dos Santos – mat. 114772688-1;

IV - representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

- Acácio José Barbosa – mat. 1147662949-1;

V - representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):

- Maria de Lourdes Artuzi – mat. 114762093-1;

VI – representantes da Fundação de Esporte de Dourados (FUNED):

- Henrique Maia Bezerra – mat. 114768303-9;

VII - representantes do Instituto de Meio Ambiente (IMAM):

- Sandra Cristina Rogério – mat. 114766216-5;

VIII - representante da Procuradoria Geral do Município (PGM):

- Gilberto da Silva Areco;

IX - representantes da Agência de Transito de Dourados (AGETTRAN):

- Lucimara da Silva Stroppa – mat. 82771-1;

X - representante da Controladoria Geral do Município:

- Guilherme Dantas Souza – mat. 114774328-2;

XI - representante da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social (AGEHAB):

- Natalia Lopes Dalmas – mat. 114773317-2;

XII - representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP):

- Anielthon Hilário Baggio Aréco – mat. 114765988-6;

XIII - representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR):

- Helmar Sant'ana – mat. 114775022-1;

XIV - representante da Secretaria de Governo (SEGOV):

- Sandra Mara Brandão Moraes – mat. 5016715;

XV - representante da Guarda Municipal de Dourados (GMD):

- Douglatio de Souza Brito da Cruz – mat. 114772486-1;

XVI - representante do Gabinete do Prefeito (GAB. PREF.):

- Marcos Richardy Macedo Marques – mat. 114775028-1;

XVII - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDES):

- Adolfo Ribeiro Garcia - mat. 87641-1;

XVIII - representante da Secretaria de Cultura (SEMC):

- Edson Aparecido Lopes – mat. 87261-1;

XIX - representante da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (SEMAF):

- Erica Renata Bela de Menezes Gomes - mat. 89851-1.

Parágrafo Único: A presente comissão será presidida pelo servidor José Carlos Deboleto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 25 de fevereiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.119 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

“Torna facultativo o uso de máscaras faciais de proteção individual no território do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar medidas profiláticas;

Considerando o momento epidemiológico em que se encontra o Município de Dourados/MS quanto a internações hospitalares, e os altos índices de cobertura vacinal do município;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas semanas epidemiológicas;

Considerando ainda o Decreto Estadual nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense;

D E C R E T A:

Art. 1º. O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo para o acesso e a permanência de indivíduos de todas as faixas etárias em ambientes fechados ou abertos, no território do Município de Dourados-MS.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados apenas nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Policlínicas, Hospitais, Clínicas Médicas e Laboratórios, bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

Art. 3º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 14 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.120 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Núcleo Multidisciplinar de atendimento ao Superendividamento (NMAS) no âmbito do PROCON de Dourados (MS).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe que o Estado promoverá a defesa do consumidor;

Considerando a alínea "a", inciso II, do art. 82 c/c o art. 105 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a integração e legitimidade concorrente do Município no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e na defesa dos interesses e direitos dos consumidores, direta ou indiretamente;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.181/1997, que integra o SNDC à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e aos demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

Considerando a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre o aperfeiçoamento e disciplina do crédito ao consumidor, a prevenção e o tratamento do superendividamento, bem como institui mecanismos de proteção do consumidor pessoa natural (Art. 5º, inciso VI) e núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento (Art. 5º, inciso VII), e especialmente autoriza concorrentemente aos órgãos públicos do SNDC a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas (Art. 104-C caput da Lei nº 8.078/1990, com a redação dada pela Lei nº 14.181/2021);

Considerando que o PROCON de Dourados, criado pela Lei Municipal nº 1997/1955, e atualmente o sistema municipal de defesa do consumidor é regido pela lei 2454/2001, dispõe sobre o sistema municipal de proteção e defesa do consumidor, assim como sobre a prestação de esclarecimentos, informações e demais ações no auxílio ao consumidor no atendimento de suas respectivas necessidades,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do PROCON de Dourados, o Núcleo Multidisciplinar de Atendimento ao Superendividado, com o objetivo de auxiliar os consumidores superendividados, orientando e promovendo a renegociação de dívidas com os seus credores, garantindo a conciliação e a mediação de conflitos oriundos do superendividamento, com preservação do mínimo existencial, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas de proteção do consumidor pessoa natural.

Art. 2º São atribuições do Núcleo multidisciplinar de atendimento ao Superendividado:

I - promover o atendimento individual de consumidores superendividados;

II - desenvolver medidas preventivas e corretivas de âmbito individual e coletivo das causas e efeitos do crédito irresponsável;

III - orientar os consumidores quanto ao planejamento e a melhor forma de saldar suas dívidas e participar de esforços de educação financeira;

IV - instaurar processos administrativos conciliatórios e sancionatórios;

V - realizar a intermediação e a negociação com os credores de modo a viabilizar a renegociação das dívidas em audiências em bloco, conforme o disposto nos arts. 104-A e 104-C do Código de Defesa do Consumidor;

VI - auxiliar os consumidores quanto ao recebimento de propostas, informando-os para as tomadas de decisões de forma a priorizar os pagamentos;

VII - promover campanhas educativas visando à obtenção de crédito de modo consciente e responsável;

VIII - promover audiências de renegociação de dívidas com todos os credores, a fim de elaborar um plano consensual de pagamento com prazo máximo de 05 (cinco) anos, tendo em vista o orçamento familiar do consumidor, de modo a garantir a subsistência básica de sua família com a preservação do mínimo existencial.

Art. 3º O Núcleo multidisciplinar de atendimento ao superendividado será constituído por uma equipe composta por acadêmicos auxiliados pelos professores de diferentes áreas de conhecimento, compartilhando práticas na defesa do consumidor pessoa natural superendividado, atuando diretamente no apoio e resolução da situação de superendividamento.

§ 1º A equipe do Núcleo multidisciplinar de atendimento ao superendividado será composta por: 01 (um) coordenador, sendo este o diretor administrativo do PROCON Mu-

DECRETOS

nicipal; 01 (um) psicólogo; 01 (um) assistente social; e 01 (um) consultor da área financeira, podendo este ser composto por profissionais e/ ou alunos oriundos de instituições de ensino superior.

§ 2º Considera-se como superendividado o consumidor pessoa natural que, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação, de acordo com o art. 54-A, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º A equipe informada no parágrafo primeiro e caput deste artigo será composta pelos servidores pertencentes ao órgão, instituições conveniadas ou organismos parceiros.

Art. 4º O Núcleo funcionará na Sede do PROCON Municipal de Dourados, estabelecida na Rua Joaquim Teixeira Alves, 772, Centro, Dourados (MS), em horário de trabalho coincidente com o do referido órgão.

Art. 5º O Núcleo atenderá os consumidores por meio das seguintes ações:

- I - negociação de dívidas;
- II - informação e educação dos consumidores, em conjunto ou não, com os programas de educação financeira;
- III - orientação no planejamento financeiro dos consumidores;
- IV - acompanhamento psicossocial.

§ 1º No caso do Inciso I, as dívidas englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada, excluídas do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar o pagamento, conforme art. 104-A do CDC.

§ 2º O Núcleo não incluirá no plano de pagamento as dívidas com garantia real, de financiamentos imobiliários, as contraídas por indenizações judiciais, dívidas alimentícias, dívidas fiscais, dívidas de condomínio, dívidas rurais e de aluguel, que deverão ser levadas em conta para o estabelecimento do mínimo existencial do consumidor, mas que ficam fora do processo de repactuação de dívidas.

§ 3º O cálculo do mínimo existencial deverá levar em conta a situação familiar, de moradia, alimentação e vestuário mínimo do consumidor, podendo de forma geral ser considerado, nas faixas entre 1 a 5 salários-mínimos, a necessidade de manutenção de cerca de 60% a 70% da remuneração mensal do consumidor para as despesas de sobrevivência, podendo este percentual diminuir nas faixas superiores, passando para 50% da remuneração mensal para quem percebe na faixa superior de 5 salários-mínimos.

Art. 6º Poderão requerer os serviços do Núcleo toda pessoa natural ou física, maior, capaz e de boa-fé, desde que constatada a condição de superendividado.

Art. 7º O consumidor deverá se dirigir ao órgão munido dos seguintes documentos:

- I - cópia da identidade e CPF;
- II - cópia de comprovante de residência;
- III - comprovantes de renda individual, complementar e familiar;
- IV - comprovantes de despesas;
- V - demonstrativos de dívidas.

Parágrafo único. Caso o consumidor não disponha da documentação relativa às suas dívidas será orientado pelo Núcleo para juntada da documentação necessária.

Art. 8º O Núcleo instaurará a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas previsto no art. 104-C do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o seguinte procedimento:

- I - ato, por escrito, da autoridade competente de instauração do processo de repactuação de dívidas;
- II - recebimento da demanda do consumidor com as seguintes informações:
 - a) qualificação completa do consumidor;
 - b) dados socioeconômicos do consumidor, em especial atenção se idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolveu prêmio;
 - c) descrição do problema financeiro e se recebeu cópia do contrato e as informações do art. 52 do CDC e, para contratação após 01/07/2021, se foi observado o disposto no art. 54-B;
 - d) serviço requerido ao Núcleo, previsto nos incisos do art. 5º deste Decreto.
- III - atendimento multidisciplinar do consumidor de acompanhamento social, quando solicitado;
- IV - parecer técnico da consultoria de planejamento financeiro;
- V - notificação de todos os credores, com prazo de dez dias, para conhecimento do procedimento instaurado e apresentação de documentação necessária para a audiência global de conciliação com todos os credores, alertando que o seu não comparecimento injustificado, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação acarretará a aplicação do disposto no art. 104-A do CDC (suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devedor ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória) ou no art. 104-B, a pedido do consumidor;
- VI - realização de audiência global de conciliação com todos os credores;
- VII - aprovação, na audiência de conciliação, do plano de pagamento, preservado o mínimo existencial;
- VIII - encaminhamento ao judiciário dos casos em que não for exitosa a conciliação para abertura de processo por superendividamento, a pedido de consumidor, nos termos do art. 104-B do Código de Defesa do Consumidor ou arquivamento da demanda do consumidor em caso de êxito na conciliação de todas as suas dívidas.

Art. 9º A aprovação do plano de pagamento do consumidor na audiência global de conciliação com todos os credores levará em consideração os seguintes critérios: prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória.

§ 2º Constarão do plano de pagamento:

- I - medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida;
- II - referência à suspensão ou à extinção das ações judiciais em curso;
- III - data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes;
- IV - condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento.

Art. 10. Firmado ou não acordo entre as partes, o assessor jurídico poderá encaminhar o consumidor à equipe de orientação de planejamento financeiro para realização de atividades de reeducação financeira cabível.

DECRETOS

Art. 11. As entrevistas sempre serão agendadas previamente no Núcleo, devendo o consumidor comparecer, independente de notificação, sob pena de cancelamento das demais entrevistas.

Parágrafo único. Sempre que o consumidor não puder ir à entrevista deverá informar o Núcleo, apresentando os comprovantes de justificativa de ausência.

Art. 12. O serviço de acompanhamento social será realizado por um acadêmico ou profissional da área de assistência social, mediante requerimento do consumidor.

Art. 13. Os procedimentos não previstos no presente Decreto serão definidos entre o Diretor Administrativo do Procon e o Procurador Geral do Município de Dourados.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 14 de março de 2022

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

PORTARIAS**PORTARIA Nº26/2022/ADM/PREVID**

Designa servidores como Procuradores Operacional – PO em atendimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 35, § 12 da Lei Complementar nº. 108, de 27/12/2006 e alterações posteriores; e considerando a necessidade de dar cumprimento as normas estabelecidas pela Resolução TCE-MS n.149 de 28 de julho de 2021, Art 15 parágrafo III do Tribunal de Contas – TCE/MS.

CONSIDERANDO a necessidade de designar através de vínculo de Procurador Operacional – PO para efetuar o envio de remessas de informações e documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para atendimento às normas instituídas pela Resolução, fica designado os servidores abaixo relacionados Para atuar como Responsável Procurador Operacional – PO na plataforma Operar SICAP:

- I. Ana Paula Machado da Silva - Matrícula:114764070-2
- II. Fernando Abreu Pinto - Matrícula: 13
- III. Gleicir Mendes Carvalho - Matrícula:80241-1
- IV. Marielle Lopes Coelho - Matrícula: 81561-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 15 de março de 2022

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

Portaria de Benefício nº 028/2022/PREVID

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS, matrícula 4921-1, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de Matemática, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 14 de março de 2022.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO
Diretora de Benefícios

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can./03/357/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Cancelar o registro de faltas da Servidora Pública Municipal EUNICE DE OLIVEIRA LIMA E SILVA, matrícula funcional nº “114760897-3” ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), faltas referentes aos dias 13 a 22 de Dezembro/2021, publicada no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 5.580 de 28 de Janeiro de 2022 - pág. 05, na Resolução N.Rf/01/1.820/2022/SEMAD, conforme CI nº 284/2022/SEMS, sendo restituído o valor na folha de Março/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 11 de Março de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Lac/03/344/2022/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal MONIK APARECIDA ARAUJO GOMES, matrícula funcional nº. “114771199-2”, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), prorrogação de mais 02 (dois) anos da “Licença para Acompanhamento de Cônjuge”, (sem remuneração), em conformidade com o artigo 161 da Lei Complementar nº. 107 de 27 de dezembro de 2006 do Estatuto do Servidor Público Municipal, constante no Processo Administrativo nº. 266/2022, a partir do dia 01/04/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração.

Resolução nº. Laf/03/339/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, THAISI GRASIELY PEREZ PAZ CRUZEIROS, matrícula funcional nº. “114771008-3”, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 105/2022, do Processo Administrativo nº 388/2022 a partir do dia 28/03/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/03/340/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, CRISTIANA VILELA NANCI, matrícula funcional nº. “82491-1”, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 108/2022, do Processo Administrativo nº 421/2022 a partir do dia 04/05/2022.

RESOLUÇÕES

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/03/342/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ELZA BERNARDINO DA SILVA, matrícula funcional nº. “780971-3”, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 155/2022, do Processo Administrativo nº 643/2022 a partir do dia 17/03/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/03/343/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARILCE CHAVES PEREIRA, matrícula funcional nº. “114772055-1”, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 156/2022, do Processo Administrativo nº 651/2022 a partir do dia 21/03/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução/SEMAS nº 72, de 14 de março de 2022.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 329, de 18 de abril de 2017.

Considerando a necessidade de nomeação de Gestores de Contratos, para acompanhamento dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício 2022.

Considerando a necessidade de nomeação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestores de Contratos, para o exercício 2022, sendo eles:

- I - Angela Maria Freitas de Souza;
- II - Camila Domingues de Sousa;
- III - Erico da Cruz Lira;
- IV - Liziane de Souza Taveira.

RESOLUÇÕES

Artigo 2º. Nomear os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, para o exercício de 2022, sendo eles:

- I - Amarilda de Jesus Amorim;
- II - Ana Paula de Campos Arruda;
- III - Aurélia Carolina de Andrade Siqueira Bueno Palicer;
- IV - Carmem Lúcia Alves Motta;
- V - Cristiane Campos de Andrade;
- VI - Christiana Aguiar Vieira;
- VII - Danielly de Oliveira Santos Moreira;
- VIII - Edvaldo Corrêa de Oliveira;
- IX - Edineia de Arruda Ferreira;
- X - Irineu Ribeiro;
- XI - Ivânia Auxiliadora Paixão de Souza;
- XII - Ivoneide Messias da Cruz;
- XIII - Jaina Garcia Duarte Guirardi;
- XIV - Maria de Fátima Medeiros;
- XV - Jefferson Carlos dos Santos;
- XVI - Joossandra Cruz Gonçalves Maria;
- XVII - Helaine Nonato Camilo;
- XVIII - Keli Cristina Pretti Barbosa de Mattos;
- XIX - Lucimeire Aparecida Palombo Pereira Gomes;
- XX - Marcela Catelã Pereira da Silva;
- XXI - Marcia Floriano;
- XXII - Marco Antônio Souza Silva;
- XXIII - Marcos Vinícius Figueredo Neias Almeida;
- XXIV - Margarete Medina Maciel;
- XXV - Maria Elenice Vasconcelos da Paz;
- XXVI - Marisa Gomes;
- XXVII - Marivania Pacheco Delgado;
- XXVIII - Marly Maria Morgenrotti;
- XXIX - Marta Pereira Rebeque;
- XXX - Michel de Souza Lima;
- XXXI - Nazareti de Almeida Lopes Leguizamon;
- XXXII - Nilza de Jesus dos Anjos Santana;
- XXXIII - Regina Helena Vargas Valente de Alencar;
- XXXIV - Shirley Flores Zarpelon;
- XXXV - Sinivaldo dos Santos;
- XXXVI - Tania Maria Teodoro de Oliveira Teixeira.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/Semas n. 55/2022, republicada no Diário Oficial n.5.582, de 01 de fevereiro de 2022.

Dourados-MS, 14 de março de 2022.

Ediana Mariza Bach
Secretária Municipal de Assistência Social – Interina

Resolução nº Adc/03/0332/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos (às) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, CONFORME ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO, 05%(CINCO POR CENTO) a título de “ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO”, em seu vencimento base mensal, de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016 e, conforme requerimentos constantes nos processos administrativos relacionados no anexo I, a partir de 01/03/2022.

Art. 2º Indeferir os requerimentos de adicionais de incentivo à capacitação conforme anexo II.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração
Decreto “P” nº 106 de 01 março de 2021
Diário Oficial nº 5.360 de 01/03/2021

RESOLUÇÕES

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 03/0332/SEMAD/2022 - Deferidos

| MATRIC | R | NOME_SERVIDOR | CARGO | FUNÇÃO | SECRETARIA | CURSO | % |
|-------------|---|----------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 114.761.012 | 1 | Ademir Marques Chaves | Agente de Serviços Educacionais | Vigilante Patrimonial | SEMED | Pós-Graduação em Segurança Pública - FAVENI - PA nº 403/2022 | 5% |
| 114.766.423 | 1 | Adolfo Marques Mulina | Agente de Serviços Educacionais | Vigilante Patrimonial | SEMED | Pós-Graduação de Gestão em Segurança Pública - FAVENI - PA nº 524/2022 | 5% |
| 47.921 | 1 | Adriana Araújo Alonso | Guarda Sub Inspetor | Guarda Sub Inspetor | GMD | Graduação em Tecnologia em Segurança Pública - UNPAR - PA nº 634/2022 | 5% |
| 114.761.551 | 1 | Alessandra Camoio Crialesi | Assistente de Apoio Educacional | Secretário de CEIM - Tipologia B | SEMED | Pós-Graduação em Gestão Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar - UNINA - PA nº 462/2022 | 5% |
| 86.961 | 1 | Ana Marcia Narciso Lima Ferro | Auxiliar de Apoio Educacional | Porteira | SEMED | Pós-Graduação em Gestão Escolar (Administração, Supervisão e Inspeção) - FAVENI - PA nº 709/2022 | 5% |
| 77.151 | 1 | Ana Paula Cavalcante Oliveira | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | SEMAD | Pós-Graduação em Gestão Pública e Recursos Humanos - FAVENI - PA nº 722/2022 | 5% |
| 146.461 | 2 | Antonia Rodrigues dos Santos Silva | Assistente de Apoio Educacional | Assistente de Atividades Ed. II | SEMED | Pós-Graduação em Educação Especial - FAVENI - PA nº 365/2022 | 5% |
| 82.571 | 2 | Antonio Devecchi | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | SEMS | Pós-Graduação em Saúde Pública - FAVENI - PA nº 422/2022 | 5% |
| 500.763 | 2 | Aparecida Amada Ono | Assistente de Apoio Educacional | Assistente de Atividades Ed. I | SEMED | Pós-Graduação em Autismo - FAVENI - PA nº 670/2022 | 5% |
| 88.451 | 1 | Claudete Miranda da Silva Oliveira | Agente de Apoio Educacional | Merendeira | SEMED | Pós-Graduação de Gestão da Produção e Recursos Humanos (Negócios, Administração e Direito) - FAVENI - PA nº 323/2022 | 5% |
| 501.751 | 1 | Cleusa Miranda da Silva | Assistente de Apoio Educacional | Assistente de Atividades Ed. I | SEMED | Pós-Graduação em Prevenção ao Novo Coronavírus no Ambiente Escolar - FAVENI - PA nº 523/2022 | 5% |
| 114.772.451 | 1 | Daniel Brunetto Cari | Guarda Municipal 2ª Classe | Guarda Municipal 2ª Classe | GMD | Pós-Graduação de Guarda Civil e Metropolitana - IPEMIG - PA nº 371/2022 | 5% |
| 114.766.709 | 1 | Daniela da Silva Lopes | Agente de Apoio Educacional | Merendeira | SEMED | Graduação de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - FAEL - PA nº 635/2022 | 5% |
| 114.771.933 | 1 | Dulcineia de Almeida Lima | Assistente Social | Assistente Social | SEMAS | Pós-Graduação em Trabalho Social com Famílias e Sociedades - FUTURA - PA nº 384/2022 | 5% |
| 141.681 | 1 | Edison Martins Flores | Auxiliar de Enfermagem | Auxiliar de Enfermagem | SEMS | Pós-Graduação de Gestão de Programas de Saúde da Família - UNICA - PA nº 576/2022 | 5% |
| 114.762.758 | 1 | Eneias Luciano dos Santos Almeida | Agente de Serviços Educacionais | Vigilante Patrimonial | SEMED | Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania - FAVENI - PA nº 708/2022 | 5% |
| 114.761.107 | 1 | Everaldo Fernandes Ferreira de Almeida | Vigilante Patrimonial Municipal | Vigilante Patrimonial Municipal | SEMED | Pós-Graduação em Gestão Pública - FAVENI - PA nº 659/2022 | 5% |
| 501.871 | 1 | Gleisiani Pereira de Deus | Assistente de Apoio Educacional | Assistente de Atividades Ed. II | SEMED | Pós-Graduação de "A função do secretario escolar na Contemporaneidade (Educação) - DOM Alberto - PA nº 712/2022 | 5% |
| 114.762.404 | 1 | Ines Pereira de Souza | Auxiliar de Apoio Educacional | Servente | SEMED | Pós-Graduação de Gestão Escolar - FAVENI - PA nº 713/2022 | 5% |
| 114.771.830 | 2 | Janaina Pereira Rocha | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | IMAM | Pós-Graduação em Planejamento em Ecologia e Gestão Ambiental - Fac. Play - PA nº 546/2022 | 5% |
| 114.766.490 | 1 | Joab Pires Santana | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | SEMS | Pós-Graduação de Gestão em Saúde Pública - FAVENI - PA nº 648/2022 | 5% |
| 114.760.587 | 1 | José Bonfim dos Reis | Vigilante Patrimonial Municipal | Vigilante Patrimonial Municipal | SEMAD | Pós-Graduação em Segurança Pública - FAVENI - PA nº 675/2022 | 5% |
| 114.762.381 | 1 | Juliana Dayana Medina Santos | Nutricionista | Nutricionista | SEMED | Pós-Graduação em Nutrição Materno Infantil - FAVENI - PA nº 716/2022 | 5% |
| 114.772.482 | 1 | Juliana dos Santos Pereira Cari | Guarda Municipal 2ª Classe | Guarda Municipal 2ª Classe | GMD | Pós-Graduação de Guarda Civil Metropolitana - IPEMIG - PA nº 370/2022 | 5% |
| 114.772.708 | 1 | Keila Akemi Sugihara Miranda | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | SEMAD | Pós-Graduação em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Dto Previdenciario - INESP - PA nº 499/2022 | 5% |

RESOLUÇÕES

| | | | | | | | |
|-------------|---|-------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 114.768.502 | 1 | Leonardo Douglas Cunha | Agente de Fiscalização de Transito Mun. | Agente de Fiscalização de Transito Mun. | AGETTRAN | Pós-Graduação em Trânsito - FAVENI - PA nº 734/2022 | 5% |
| 146.991 | 2 | Lindiane Keyla da Silva | Assistente de Apoio Educacional | Assistente de Atividades Ed. II | SEMED | Pós-Graduação de Gestão e Administração Escolar - FAVENI - PA nº 646/2022 | 5% |
| 114.772.425 | 1 | Marcio Rocha Escobilha Rodrigues | Guarda Municipal 2ª Classe | Guarda Municipal 2ª Classe | GMD | Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal - UNIGRAN - PA nº 469/2022 | 5% |
| 114.764.501 | 1 | Maria Aparecida de Oliveira | Agente de Apoio Educacional | Merendeira | SEMED | Graduação em Tecnologia em Gastronomia - UNIGRAN - PA nº 649/2022 | 5% |
| 130.731 | 1 | Maria Madalena da Silva | Auxiliar de Apoio Educacional | Servente | SEMED | Graduação de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - UNIGRAN - PA nº 591/2022 | 5% |
| 114.762.079 | 1 | Marilza Pereira de Souza | Agente de Serviços de Saúde | Agente de Serviços de Saúde | SEMS | Pós-Graduação em Neurociencia Aplicada à Aprendizagem - FAVENI - PA nº 699/2022 | 5% |
| 85.171 | 1 | Paula Miyasaki | Cirurgião Dentista | Cirurgião Dentista | SEMS | Pós-Graduação em Acupuntura - FACEI - PA nº 373/2022 | 5% |
| 114.766.512 | 1 | Paulo Vitor Dias | Vigilante Patrimonial Municipal | Vigilante Patrimonial Municipal | SEMS | Graduação em Tecnologia em Gestão Pública - UNIGRAN - PA nº 702/2022 | 5% |
| 73.131 | 1 | Tenir Miranda Junior | Médico | Médico Ortopedista | SEMS | Pós-Graduação em Medicina do Trabalho - SOET - PA nº 510/2022 | 5% |
| 114.765.034 | 1 | Vanessa Rodrigues Moraes Delgado | Enfermeiro | Enfermeiro | SEMS | Pós-Graduação Enfermagem em Estomatologia - FAVENI - PA nº 663/2022 | 5% |
| 114.774.890 | 1 | Vania Regina Garcia | Assistente Social | Assistente Social | SEMAS | Pós-Graduação de Gestão de Projetos Sociais - UNIDERP - PA nº 386/2022 | 5% |
| 131.631 | 1 | Viviane Carvalho dos Santos Barbosa | Assistente de Apoio Educacional | Assistente de Atividades Ed. I | SEMED | Pós-Graduação de Gestão Pública e Recursos Humanos - FAVENI - PA nº 718/2022 | 5% |
| 47.631 | 1 | Weslei Henklain Ferruzzi | Guarda Inspetor 3ª Classe | Guarda Inspetor 3ª Classe | GMD | Pós-Graduação de Direito Público - FAVENI - PA nº 468/2022 | 5% |

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 03/0332/SEMAD/2022 - Indeferidos

| MATRICULA | R | NOME_SERVIDOR | CARGO | FUNÇÃO | SECRETARIA | MOTIVO DO INDEFERIMENTO |
|-------------|---|-------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 114772803 | 1 | André Luiz Custódio de Jesus Violato Mele Filho | Psicologo | Psicologo | SEMS | Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal. |
| 145271 | 4 | Celia Florenciano | Cuidador Social Feminino | Cuidador Social Feminino | SEMAS | Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal. |
| 85.151 | 1 | Eder Benites de Mattos | Cirurgião Dentista | Cirurgião Dentista | SEMS | Servidor não faz jus ao beneficio, pois já concedido 5% de beneficio de adicional de incentivo a capacitação, com o titulo apresentado (Pós-Graduação em Endodontia), em 01/07/2003, copia PA nº 1799/2003 anexo, conforme Art. 58 da LC nº 310 de 29 de março de 2019. |
| 114760916 | 1 | Emerson Matos Rodrigues | Assistente de Apoio Educacional | Secretário de CEIM - Tipologia B | SEMED | Servidor não fazendo jus ao beneficio, pois a última concessão desta vantagem data de 01-09-2019. A concessão de uma nova vantagem de adicional de incentivo a capacitação, se dará somente depois de decorrido o interstício de três anos, contados a partir da última concessão. Conforme Art. 58 §1º da LC nº 310 de 29 de março de 2019. |
| 114772632 | 1 | Gedson Barbosa de Souza | Cuidador Social Masculino | Cuidador Social Masculino | SEMAS | Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal. |
| 114.772.693 | 1 | Hilka Myrlla Gonçalves Martins | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | SEMAS | Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal. |
| 114760692 | 1 | Tania de Matos Arteman | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | SEMS | Servidor não faz jus ao beneficio, pois já concedido 5% de beneficio de adicional de incentivo a capacitação, com o titulo apresentado (Pós-Graduação MBA em Gestão Pública), em 01/12/2018, copia PA nº 2966/2018, conforme Art. 58 da LC nº 310 de 29 de março de 2019. |

RESOLUÇÕES

| | | | | | | |
|-------------|---|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 114.760.255 | 1 | Sidiney Marques Sorriha | Motorista de Veículo Pesado | Motorista de Veículo Pesado | SEMSUR | Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal. |
| 114.762.187 | 1 | Solange Aparecida Alves Cacheffo | Agente de Apoio Educacional | Merendeira | SEMED | Titulação apresentada não é compatível com cargo/função que exerce, conforme exigências da Legislação Municipal. |

RESOLUÇÃO/SEMS Nº07. , DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. RESCINDIR o Contrato Administrativo, Por conveniência exclusiva do Contratante, a partir de 03/03/2022, da SERVIDORA CONTRATADA Rosilene Vilhalba Pereira, no cargo/função de Assistente Administrativo, outrora firmada entre as partes, o que fazem com fulcro na Cláusula Décima Primeira do instrumento originário, amparados pela Lei Complementar Municipal nº. 310, de 29 de março de 2016, registrando neste ato, a declaração expressa e irrevogável das partes signatárias de que as prestações obrigacionais recíprocas decorrentes do vínculo contratual que ora se rescinde serão devidamente adimplidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Assim sendo inexistente qualquer direito à reclamação presente ou futura, judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos a 03 de março de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 14 de março de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº 039/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 19 de Junho de 2022.

Autuado: Orlanda Apargato Pinheiro.

CNPJ/CPF: 18.938.256/0001-00

Auto de Infração nº 3084/2022

Data da Autuação: 19/06/2021

Data da Decisão: 11/02/2022

1ª instância.

Processo nº 99/2021

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, inciso XXXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 326; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso IV.

Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fé do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 040/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17 de Agosto de 2021.

Autuado: Supermercado Nossa Senhora de Fátima LTDA.

CNPJ/CPF: 07.245.756/0002-35

Auto de Infração nº 3359/2021

Data da Autuação: 17/08/2021

Data da Decisão: 29/09/2021

1ª instância.

Processo nº 315/2021

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos V, XXII e XXXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 204; Art. 326; Art. 328; Art. 335 – inciso II; Art. 337; Art. 338 – incisos II e IV; Art. 339 – incisos IV e V; Art. 336.

Aplica-se a penalidade Educativa, em conformidade com a Lei Estadual 1293/92 em seu Art. 328 – Inciso V.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

RESOLUÇÕES**Resolução nº 041/2022 – SEMS/VISA.**

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06 de Janeiro de 2022.

Autuado: Yumay Comercio de Produtos Farmacêuticos.

CNPJ/CPF: 41.844.437/0001-99

Auto de Infração nº 3110/2022

Data da Autuação: 06/01/2022

Data da Decisão: 19/01/2022

1ª instância.

Processo nº 20/2022

Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos V, XXII e XXXII.

Decisão Final/Penalidade Imposta:

De acordo com o artigo 326; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso V.

Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fé do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches

Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

EDITAIS**EDITAL Nº 34/2022/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR APOIO EDUCACIONAL.**

A Prefeitura Municipal de Dourados no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

R e s o l v e:

Convocar os candidatos classificados no Edital nº 27/2022/ SEMED, de 24 de fevereiro de 2022, destinado à contratação temporária de auxiliar de apoio educacional, para comparecerem nos dias 21, 22 e 23 de março de 2022, impreterivelmente no horário estabelecido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506, para apresentação de documentos e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme número de vagas existentes e ordem de classificação.

Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexo I, II e III deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, devendo apresentar o documento de identificação com foto e documentos que comprovem a experiência profissional para contagem de pontos. (Original e Cópia)

No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio a Secretaria Municipal de Educação.

Dourados, 15 de março de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Data - 21/03/2022 as 08h00min - na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS.

| Classificação do Cargo - SERVENTE | | | | | | |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------|
| Portador de necessidades especiais - NÃO | | | | | | |
| CLASS. | NOME | CPF | TEMP UNI | TEMP OUT | IDADE | PONTUAÇÃO |
| 81 | MARINETE FERREIRA DOS SANTOS | ***.954.821-** | 2 | 7 | 45 | 9 |
| 82 | DORCA REGO DOS SANTOS | ***.445.941-** | 2 | 7 | 39 | 9 |
| 83 | VAGNER LUIZ BATISTA | ***.089.068-** | 2 | 7 | 39 | 9 |
| 84 | JULIANA VILHALVA PROVAZIO | ***.331.911-** | 2 | 7 | 36 | 9 |
| 85 | ZILDA APARECIDA NOBRE DE SOUZA | ***.936.101-** | 1 | 8 | 59 | 9 |
| 86 | UBALDO GONÇALVES | ***.254.391-** | 1 | 8 | 55 | 9 |
| 87 | KELMA DA SILVA PEREIRA | ***.265.161-** | 0 | 9 | 41 | 9 |

EDITAIS

| | | | | | | |
|-----|---------------------------------------|----------------|---|---|----|---|
| 88 | WAGNER ALVES GONÇALVES | ***.046.551-** | 0 | 9 | 36 | 9 |
| 89 | TIAGO MATIAZZI DE CASTRO | ***.041.101-** | 7 | 1 | 31 | 8 |
| 90 | DHYSSICA ALVES PONTES | ***.208.681-** | 7 | 1 | 30 | 8 |
| 91 | KERONLAINE PRISCILLA BATISTA | ***.338.101-** | 6 | 2 | 29 | 8 |
| 92 | LUZIA LIMA DA ROCHA | ***.550.001-** | 5 | 3 | 50 | 8 |
| 93 | MARIA ILSONETE PEREIRA BARROS | ***.206.871-** | 4 | 4 | 47 | 8 |
| 94 | ELISANGELA RODRIGUES DE ANDRADE | ***.003.901-** | 4 | 4 | 42 | 8 |
| 95 | JOSILAINE GOBETTI VITORINO DOS SANTOS | ***.925.171-** | 4 | 4 | 26 | 8 |
| 96 | MARIA VALDEREIZ ALVES | ***.648.041-** | 3 | 5 | 51 | 8 |
| 97 | JACKELINE CANDIA FERREIRA | ***.838.021-** | 3 | 5 | 41 | 8 |
| 98 | MARIA APARECIDA PEREIRA RAMIRES | ***.810.001-** | 2 | 6 | 53 | 8 |
| 99 | DIUSA CALIXTRO ORTIZ | ***.451.931-** | 2 | 6 | 40 | 8 |
| 100 | ALINE CRISTINA RAMOS | ***.144.271-** | 2 | 6 | 25 | 8 |
| 101 | LIA PAULO DE CASTRO DOS SANTOS | ***.924.181-** | 1 | 7 | 52 | 8 |
| 102 | INGRID PATRICIA ALMEIDA | ***.776.971-** | 1 | 7 | 41 | 8 |
| 103 | ROSYMARIA PINHEIRO | ***.173.343-** | 0 | 8 | 57 | 8 |
| 104 | ROSIMEIRE MARTINS RODRIGUES | ***.157.491-** | 0 | 8 | 52 | 8 |
| 105 | SILVANI DONIZETE FERREIRA MENEZES | ***.959.141-** | 0 | 8 | 42 | 8 |
| 106 | SIMONI MARTINS BEZERRA | ***.355.781-** | 0 | 8 | 37 | 8 |
| 107 | MIRIAN DOS SANTOS | ***.535.061-** | 0 | 8 | 33 | 8 |
| 108 | CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA | ***.128.781-** | 0 | 8 | 32 | 8 |
| 109 | NADAR ROSA MARQUES DA SILVA | ***.170.731-** | 7 | 0 | 47 | 7 |
| 110 | SIMONE ROCHA DA SILVA | ***.780.451-** | 7 | 0 | 34 | 7 |
| 111 | NEIDE NOIA DA SILVA CARVALHO | ***.635.321-** | 4 | 3 | 43 | 7 |
| 112 | RENATA APARECIDA GALHARDO RAMIREZ | ***.471.211-** | 4 | 3 | 37 | 7 |
| 113 | VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO | ***.691.491-** | 4 | 3 | 35 | 7 |
| 114 | JOICE SOUZA MARTINS | ***.196.861-** | 4 | 3 | 25 | 7 |
| 115 | JOICE GOBETTI DO NASCIMENTO | ***.224.601-** | 3 | 4 | 35 | 7 |
| 116 | BRUNA ALVES VIANA ALBUQUERQUE | ***.019.281-** | 3 | 4 | 33 | 7 |
| 117 | ELENIR LOPES MENDES | ***.287.071-** | 1 | 6 | 49 | 7 |
| 118 | IRENE BEZERRA FERREIRA | ***.949.671-** | 1 | 6 | 43 | 7 |
| 119 | FERNANDA ANDRADE SILVA | ***.798.591-** | 1 | 6 | 32 | 7 |
| 120 | JASSINEIA BARBOSA SOARES | ***.124.401-** | 0 | 7 | 53 | 7 |
| 121 | RESINEIDE MORENO DE LIBERTO CALHEIROS | ***.840.971-** | 0 | 7 | 50 | 7 |
| 122 | CLAUDENICE APARECIDA DE SOUZA BENICIO | ***.769.171-** | 0 | 7 | 48 | 7 |
| 123 | MARIA SUELI DOS SANTOS RIBEIRO | ***.142.201-** | 0 | 7 | 46 | 7 |
| 124 | MARIA DE FATIMA LEITE DO AMARAL | ***.327.901-** | 0 | 7 | 43 | 7 |
| 125 | ANA LUCIA BEZERRA | ***.390.301-** | 0 | 7 | 39 | 7 |
| 126 | LUCIANA BEZERRA DA SILVA | ***.067.331-** | 0 | 7 | 38 | 7 |
| 127 | CAROLINA LOPES DOS SANTOS | ***.505.311-** | 0 | 7 | 35 | 7 |
| 128 | KAREN DO NASCIMENTO PEREIRA | ***.738.941-** | 0 | 7 | 23 | 7 |
| 129 | LURDES CORDEIRO RAMOS SOUTO MAIOR | ***.944.621-** | 6 | 0 | 55 | 6 |
| 130 | IRANI PEREIRA DE MATOS RODRIGUES | ***.928.641-** | 5 | 1 | 42 | 6 |
| 131 | RAQUEL MARQUES PIRANHA CAVALCANTE | ***.198.701-** | 5 | 1 | 37 | 6 |
| 132 | TATIANE FRANCO DIAS | ***.404.841-** | 5 | 1 | 32 | 6 |
| 133 | MONICA RAMIRES RIBEIRO | ***.932.051-** | 5 | 1 | 27 | 6 |
| 134 | DALVANI ALVES DA SILVA CUNHA | ***.212.361-** | 4 | 2 | 45 | 6 |
| 135 | ELISANGELA APARECIDA MARQUES DA SILVA | ***.148.711-** | 4 | 2 | 42 | 6 |

EDITAIS

| | | | | | | |
|-----|---------------------------------------|----------------|---|---|----|---|
| 136 | JONATAN RONALD ROMERO MARTINS | ***.255.861-** | 4 | 2 | 26 | 6 |
| 137 | MILENA SENTURIAO SOUZA | ***.977.631-** | 4 | 2 | 24 | 6 |
| 138 | MARLENE SULINA MOREIRASSP/MS | ***.805.421-** | 3 | 3 | 59 | 6 |
| 139 | SUZETE VICENTE DA SILVA | ***.352.151-** | 3 | 3 | 53 | 6 |
| 140 | VILMA CALISTRO MARTINES | ***.443.171-** | 3 | 3 | 51 | 6 |
| 141 | MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ALMEIDA | ***.324.181-** | 3 | 3 | 46 | 6 |
| 142 | SUZANA VICENTE DA SILVA ORTEGA | ***.406.031-** | 3 | 3 | 45 | 6 |
| 143 | MARCIA MATOSO ALVES | ***.342.771-** | 3 | 3 | 43 | 6 |
| 144 | ELISANGELA DE ARAÚJO BATISTA YAMAMOTO | ***.715.391-** | 3 | 3 | 40 | 6 |
| 145 | JAICE MEIRELES DOS SANTOS | ***.043.631-** | 3 | 3 | 38 | 6 |
| 146 | ALINE CECÍLIA SILVEIRA VERA ORTIZ | ***.391.271-** | 3 | 3 | 24 | 6 |
| 147 | LARISSA RUIS DE OLIVEIRA | ***.969.451-** | 3 | 3 | 22 | 6 |
| 148 | VANIA PEREIRA DOS SANTOS | ***.068.171-** | 2 | 4 | 43 | 6 |
| 149 | JULIANA DE MELO VOGT | ***.603.890-** | 2 | 4 | 42 | 6 |
| 150 | ANDRÉIA VILHALVA RAMOS | ***.813.211-** | 2 | 4 | 42 | 6 |
| 151 | ELIANEBENITES | ***.007.651-** | 2 | 4 | 38 | 6 |
| 152 | ELIANE DA MOTA FEITOSA PEREIRA | ***.571.611-** | 1 | 5 | 44 | 6 |
| 153 | ANDREIA PEREIRA DA ROSA | ***.209.201-** | 1 | 5 | 43 | 6 |
| 154 | KARINE CALHEIROS LOPES | ***.455.431-** | 1 | 5 | 30 | 6 |
| 155 | MARIELE SIMAO SOARES | ***.907.631-** | 1 | 5 | 30 | 6 |

Anexo II

Data - 22/03/2022 as 08h00min - na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS.

| Classificação do Cargo - SERVENTE | | | | | | |
|------------------------------------------|------------------------------------|----------------|----------|----------|-------|-----------|
| Portador de necessidades especiais - NÃO | | | | | | |
| CLASS. | NOME | CPF | TEMP UNI | TEMP OUT | IDADE | PONTUAÇÃO |
| 156 | FLÁVIA ALINE DANTAS DOS SANTOS | ***.003.371-** | 1 | 5 | 23 | 6 |
| 157 | IRACEMA PEREIRA DE BRITO | ***.438.701-** | 0 | 6 | 56 | 6 |
| 158 | SUELI DANTAS DE OLIVEIRA CARDOSO | ***.004.831-** | 0 | 6 | 51 | 6 |
| 159 | LUCELENE FERREIRA DOS SANTOS LOPES | ***.623.019-** | 0 | 6 | 50 | 6 |
| 160 | ELIANE ALVES ESPINDOLA | ***.884.121-** | 0 | 6 | 41 | 6 |
| 161 | ANA LAURA MILTON DUTRA | ***.661.471-** | 0 | 6 | 40 | 6 |
| 162 | CRISTINI CARVALHO DE LIMA | ***.434.741-** | 0 | 6 | 39 | 6 |
| 163 | ANDRESSA FERREIRA MARTIMIANO | ***.006.721-** | 0 | 6 | 33 | 6 |
| 164 | JESSICA OLIVEIRA DA SILVA SÁ | ***.692.188-** | 0 | 6 | 30 | 6 |
| 165 | CAMILA VILHALVA DANTAS | ***.420.241-** | 0 | 6 | 28 | 6 |
| 166 | LUANA DE PAULA SILVA SARTORATO | ***.765.481-** | 0 | 6 | 27 | 6 |
| 167 | ANA CLAUDIA MACHADO VASQUES | ***.691.091-** | 0 | 6 | 26 | 6 |
| 168 | GEOVANE SOUZA DOS SANTOS | ***.287.151-** | 0 | 6 | 25 | 6 |
| 169 | JOSIANE PINHEIRO MACHADO | ***.068.421-** | 0 | 6 | 23 | 6 |
| 170 | DEISE LEITE DA SILVA DE SENA | ***.566.391-** | 5 | 0 | 45 | 5 |
| 171 | NILVANEIDE GOMES DE MORAES | ***.591.061-** | 5 | 0 | 43 | 5 |
| 172 | DIANA DINIZ DA SILVA | ***.426.401-** | 5 | 0 | 33 | 5 |
| 173 | JUSCIANE CABRAL ROZA | ***.769.271-** | 5 | 0 | 32 | 5 |
| 174 | JESSICA DOS SANTOS SOARES | ***.542.431-** | 5 | 0 | 29 | 5 |
| 175 | SARA DA SILVA CHAVES | ***.471.311-** | 5 | 0 | 29 | 5 |

EDITAIS

| | | | | | | |
|-----|-----------------------------------------|----------------|---|---|----|---|
| 176 | VANESSA MARCENO SANTANA DUARTE | ***.720.711-** | 4 | 1 | 34 | 5 |
| 177 | CLEIDEMAR DE SOUZA DOURADO | ***.637.157-** | 3 | 2 | 54 | 5 |
| 178 | LUZIA DE CARVALHO TELES | ***.668.261-** | 3 | 2 | 40 | 5 |
| 179 | DEBORA BENEDITA CEZAR | ***.499.801-** | 3 | 2 | 39 | 5 |
| 180 | CAMILA GONZAGA DE FIGUEIREDO | ***.478.401-** | 3 | 2 | 30 | 5 |
| 181 | KASSIA MARIA CARVALHO DA ROSA | ***.144.691-** | 3 | 2 | 29 | 5 |
| 182 | AMANDA GABRIELA FERNANDES | ***.617.421-** | 3 | 2 | 26 | 5 |
| 183 | ROSEMAR MIGUEL NETO SEABRA | ***.974.901-** | 2 | 3 | 57 | 5 |
| 184 | ROZICLER FLRIST DANTAS | ***.971.991-** | 2 | 3 | 45 | 5 |
| 185 | ELIETE VILHARVA CASCO | ***.625.371-** | 2 | 3 | 41 | 5 |
| 186 | MARIANA MENEZES CALEGARI | ***.238.271-** | 2 | 3 | 26 | 5 |
| 187 | EVELYN LARISSA RODRIGUES DE SOUZA OGEDA | ***.696.021-** | 2 | 3 | 26 | 5 |
| 188 | DORACI RIBEIRO LIMA | ***.873.561-** | 1 | 4 | 55 | 5 |
| 189 | IOLANDA GONÇALVES TEIXEIRA DUTRA | ***.245.931-** | 1 | 4 | 55 | 5 |
| 190 | ELIANE RAMOS | ***.857.659-** | 1 | 4 | 41 | 5 |
| 191 | CRISTIANE DOS SANTOS DE JESUS | ***.699.721-** | 1 | 4 | 41 | 5 |
| 192 | SOLANGE VILHALVA DE OLIVEIRA | ***.923.961-** | 1 | 4 | 39 | 5 |
| 193 | SOLANGE BARBOSA DA SILVA SOUZA | ***.521.461-** | 1 | 4 | 39 | 5 |
| 194 | DAIANA HORA PEREIRA GOIS | ***.148.291-** | 1 | 4 | 30 | 5 |
| 195 | EZEQUIEL GENESIO DOS SANTOS JUNIOR | ***.655.091-** | 1 | 4 | 27 | 5 |
| 196 | MARIA DE FATIMA TOLEDO OLAZAR | ***.434.721-** | 0 | 5 | 55 | 5 |
| 197 | RITA DE CASSIA OLIVEIRA RIBEIRO | ***.172.088-** | 0 | 5 | 52 | 5 |
| 198 | JOSEFA MARIA LIMA DA SILVA | ***.747.321-** | 0 | 5 | 50 | 5 |
| 199 | ELENICE CAVALCANTE DE MATOS ROSIM | ***.574.471-** | 0 | 5 | 50 | 5 |
| 200 | TANIA DE SOUZA NOVAIS | ***.913.421-** | 0 | 5 | 47 | 5 |
| 201 | MARILUCE MARTINS | ***.783.411-** | 0 | 5 | 46 | 5 |
| 202 | ANDREIA APARECIDA MATOS FERREIRA | ***.802.971-** | 0 | 5 | 42 | 5 |
| 203 | MARTA ROCHA DA SILVA | ***.354.191-** | 0 | 5 | 41 | 5 |
| 204 | ALECSANDRA MARIA DE BARROS | ***.946.911-** | 0 | 5 | 41 | 5 |
| 205 | ROSILEIA FERNANDES | ***.932.541-** | 0 | 5 | 38 | 5 |
| 206 | MARIA HELENA DA COSTA SILVA | ***.427.261-** | 0 | 5 | 38 | 5 |
| 207 | ELENICE VIEIRA DOS SANTOS | ***.830.931-** | 0 | 5 | 37 | 5 |
| 208 | JANAINA GONÇALVES DA SILVA GREFFE | ***.908.471-** | 0 | 5 | 29 | 5 |
| 209 | ELIANE MARIA DE LIMA | ***.055.284-** | 0 | 5 | 28 | 5 |
| 210 | BRUNA SILVA BORBA | ***.290.631-** | 0 | 5 | 25 | 5 |
| 211 | LAYZA CRISTINY PEREIRA | ***.125.171-** | 0 | 5 | 23 | 5 |
| 212 | ALESSANDRA ARGUELHO PALACIOS | ***.166.261-** | 4 | 0 | 53 | 4 |
| 213 | LAUDICEA DA SILVA MENEZES BANHARA | ***.832.731-** | 4 | 0 | 48 | 4 |
| 214 | LEIA MARTINS | ***.441.171-** | 4 | 0 | 41 | 4 |
| 215 | REGIANE DIAS MARQUES | ***.122.411-** | 4 | 0 | 30 | 4 |
| 216 | ANDREIA ROCHA DA SILVA SCHNEIDER | ***.778.971-** | 3 | 1 | 37 | 4 |
| 217 | LÍGIA PATRÍCIA XAVIER | ***.922.401-** | 3 | 1 | 35 | 4 |
| 218 | RUTIMARA ALVES ROMEIRO | ***.807.451-** | 3 | 1 | 28 | 4 |
| 219 | LUANA ALVES DA SILVA | ***.844.321-** | 3 | 1 | 24 | 4 |
| 220 | CLÁUDIO JOSÉ PEDROSO FELIZ | ***.025.051-** | 3 | 1 | 22 | 4 |
| 221 | MARIA DONIZETI FERMINO DA SILVA | ***.551.218-** | 2 | 2 | 66 | 4 |
| 222 | MARIA IZABEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA | ***.640.751-** | 2 | 2 | 55 | 4 |
| 223 | ELISANGELA LOPES DA SILVA | ***.413.971-** | 2 | 2 | 43 | 4 |

EDITAIS

| | | | | | | |
|-----|---------------------------------------|----------------|---|---|----|---|
| 224 | CRISTIANE BARBOSA GUILHERME | ***.479.591-** | 2 | 2 | 40 | 4 |
| 225 | LUCIMAR FRANCELINO CORREA | ***.306.651-** | 2 | 2 | 40 | 4 |
| 226 | LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA | ***.225.791-** | 2 | 2 | 39 | 4 |
| 227 | CRISMEN GONÇALVES DA SILVA SANTOS | ***.730.051-** | 2 | 2 | 37 | 4 |
| 228 | MARINEZ SILVA DE OLIVEIRA | ***.266.501-** | 2 | 2 | 37 | 4 |
| 229 | MARELUCE ORTLIEB CORBARI | ***.483.631-** | 2 | 2 | 36 | 4 |
| 230 | MARLUCE PALHANO CHAVES | ***.935.731-** | 2 | 2 | 33 | 4 |

Anexo III

Data - 23/03/2022 as 08h00min - na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS.

| Classificação do Cargo - ZELADOR | | | | | | |
|------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|----------|----------|-------|-----------|
| Portador de necessidades especiais - NÃO | | | | | | |
| CLASS. | NOME | CPF | TEMP UNI | TEMP OUT | IDADE | PONTUAÇÃO |
| 51 | JULIANA PRANDINA MOREIRA | ***.677.811-** | 4 | 4 | 30 | 8 |
| 52 | BIANCA BENITES DOS SANTOS | ***.923.691-** | 4 | 4 | 22 | 8 |
| 53 | MICHELLE CHRISTIANE DA COSTA SILVA | ***.979.391-** | 0 | 8 | 42 | 8 |
| 54 | REGINALDO DEOCLECIANO DOS SANTOS | ***.776.211-** | 0 | 8 | 41 | 8 |
| 55 | ELISÂNGELA DA SILVA MACIEL | ***.810.751-** | 0 | 8 | 38 | 8 |
| 56 | THIAGO DA SILVA SANTOS | ***.970.571-** | 0 | 8 | 34 | 8 |
| 57 | JOSIENE FERNANDA NUNES | ***.030.471-** | 0 | 8 | 31 | 8 |
| 58 | GEOVANIA MARTINES FERNANDES | ***.834.931-** | 0 | 8 | 28 | 8 |
| 59 | IVONE MONTEIRO DA SILVA | ***.603.831-** | 5 | 2 | 54 | 7 |
| 60 | CÉSAR ROMEIRO DA COSTA | ***.471.551-** | 4 | 3 | 36 | 7 |
| 61 | RODRIGO GONÇALVES LOPES | ***.625.491-** | 4 | 3 | 36 | 7 |
| 62 | THALISE VITORINO BITTENCOURT LEITE | ***.805.781-** | 3 | 4 | 28 | 7 |
| 63 | DEBORA REGINA RODRIGUES DE SOUZA | ***.617.671-** | 3 | 4 | 26 | 7 |
| 64 | CLEIDE BATISTA MACHADO | ***.942.311-** | 2 | 5 | 44 | 7 |
| 65 | MARIA APARECIDA PEIXOTO DA SILVA | ***.228.091-** | 0 | 7 | 56 | 7 |
| 66 | SUELI PEREIRA DA SILVA | ***.597.871-** | 6 | 0 | 57 | 6 |
| 67 | ELZA MARIA DE ARAUJO BANDEIRA | ***.730.881-** | 6 | 0 | 45 | 6 |
| 68 | DIONICE FERREIRA VILHALVA | ***.379.991-** | 5 | 1 | 39 | 6 |
| 69 | TATIANE DE SOUZA GUIDIO | ***.744.471-** | 5 | 1 | 33 | 6 |
| 70 | TANIA CHUVE RAMOS DA SILVA | ***.108.761-** | 4 | 2 | 37 | 6 |
| 71 | FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS HENSCHER | ***.463.501-** | 4 | 2 | 27 | 6 |
| 72 | KATRINE FERREIRA GORDIANO SANTANA | ***.408.041-** | 3 | 3 | 31 | 6 |
| 73 | THAIS RODRIGUES DOS SANTOS | ***.682.621-** | 2 | 4 | 20 | 6 |
| 74 | ROSANA DE SOUSA SANTOS | ***.568.631-** | 1 | 5 | 35 | 6 |
| 75 | ROSÂNGELA LEODÉRIO DOS SANTOS | ***.335.221-** | 0 | 6 | 46 | 6 |
| 76 | ADRIELI DIAS MORAES | ***.837.981-** | 0 | 6 | 29 | 6 |
| 77 | GEISILAINE MENEZES FERREIRA | ***.535.351-** | 0 | 6 | 21 | 6 |
| 78 | MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS | ***.375.841-** | 5 | 0 | 46 | 5 |
| 79 | ANA KÁTIA JARDIM DOS SANTOS | ***.419.981-** | 5 | 0 | 41 | 5 |
| 80 | ROSIVÂNIA ESPINDULA BENITES | ***.609.961-** | 5 | 0 | 29 | 5 |
| 81 | CRISTIANI APARECIDA DE SOUZA | ***.439.481-** | 4 | 1 | 38 | 5 |
| 82 | ANA LÚCIA MEIRELES DOS SANTOS | ***.438.771-** | 4 | 1 | 33 | 5 |

EDITAIS

| | | | | | | |
|-----|-------------------------------------|----------------|---|---|----|---|
| 83 | DEBORA SILVA MOREIRA | ***.791.351-** | 4 | 1 | 28 | 5 |
| 84 | GEOVANA SANTOS AGUIAR | ***.507.551-** | 4 | 1 | 24 | 5 |
| 85 | MARIA MARLENE SENTURIAO | ***.862.181-** | 3 | 2 | 51 | 5 |
| 86 | MARCIO GONCALVES BENITEZ | ***.582.051-** | 3 | 2 | 41 | 5 |
| 87 | SIMONE ALVES DE SOUZA DOMINGUES | ***.952.451-** | 3 | 2 | 39 | 5 |
| 88 | TAISA FERREIRA DA SILVA | ***.170.411-** | 3 | 2 | 26 | 5 |
| 89 | RÉGES AUGUSTO FRUBEL CAVILHAS | ***.969.001-** | 1 | 4 | 53 | 5 |
| 90 | NEUCILENI VILELA DA SILVA MACHADO | ***.140.901-** | 1 | 4 | 42 | 5 |
| 91 | SIMONE DA SILVA | ***.266.921-** | 1 | 4 | 39 | 5 |
| 92 | MARLEUZA APARECIDA DA SILVA | ***.192.181-** | 0 | 5 | 50 | 5 |
| 93 | ADILSON LOPES | ***.493.631-** | 0 | 5 | 46 | 5 |
| 94 | ELIZIO GONCALVES BENITEZ | ***.463.131-** | 0 | 5 | 42 | 5 |
| 95 | PAULO PANATO PEREIRA | ***.696.741-** | 0 | 5 | 37 | 5 |
| 96 | DAYNA PRISCILA DA SILVA | ***.528.401-** | 0 | 5 | 28 | 5 |
| 97 | ALICE RAFAELLY DE OLIVEIRA CEZAR | ***.749.211-** | 0 | 5 | 18 | 5 |
| 98 | MARCIA DE AGUIAR | ***.761.531-** | 4 | 0 | 43 | 4 |
| 99 | ALESSANDRA DA SILVA CUSTÓDIO BORGES | ***.028.361-** | 4 | 0 | 38 | 4 |
| 100 | GENCIANA LIMA DE CASTRO | ***.155.871-** | 4 | 0 | 36 | 4 |

EDITAL Nº 35/2022/SEMED**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 20 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL – INSPETOR DE PÁTIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 20/2022/SEMED de 18 de Fevereiro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Inspetor de Pátio, a comparecerem no dia 18 de março de 2022, impreterivelmente no horário definido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506, para apresentação de documentos e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme número de vagas existentes e ordem de classificação.
2. Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexos I deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, e deverão apresentar os documentos indicados no Anexo II deste Edital.
3. No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio a Secretaria Municipal de Educação.
4. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

Dourados, 15 de março de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 18/03/2022

HORA: 08:00h

| Classificação | Nome | Data de Nasc | Pontuação |
|---------------|-------------------------------------|--------------|-----------|
| 531 | Rosimeri Ferreira De Vitt | 21/05/78 | 0 |
| 532 | Sandra Ferreira De Oliveira Ventura | 04/07/78 | 0 |
| 533 | Rozimeire Da Cunha Souza | 05/11/78 | 0 |
| 534 | Sandra Aragão | 01/12/78 | 0 |
| 535 | Neiva Costa Machado | 15/12/78 | 0 |
| 536 | Nilvaneide Gomes De Moraes | 22/01/79 | 0 |
| 537 | Cristina Santana Valdez | 13/05/79 | 0 |

EDITAIS

| | | | |
|-----|--------------------------------------|----------|---|
| 538 | Maqueline Arguêlo De Souza | 30/05/79 | 0 |
| 539 | Solange Aparecida Da Silva | 02/07/79 | 0 |
| 540 | Maria Celia Teixeira | 28/07/79 | 0 |
| 541 | Eunice Bastos Da Silva | 31/07/79 | 0 |
| 542 | Maria Lucia Jesus De Oliveira | 07/11/79 | 0 |
| 543 | Juliana De Melo Vogt | 04/12/79 | 0 |
| 544 | Elisangela Martins da Silva | 04/12/79 | 0 |
| 545 | Marcelo Franco Dias | 18/02/80 | 0 |
| 546 | Regiane Cristina De Souza Carvalho | 01/03/80 | 0 |
| 547 | Claudete Vieira Moreno | 25/03/80 | 0 |
| 548 | Rosimar Nascimento Da Silva Oliveira | 03/04/80 | 0 |
| 549 | Felipe Neri Souza Alvarenga | 26/05/80 | 0 |
| 550 | Geniuson Alves De Barros | 04/06/80 | 0 |
| 551 | Gildete Matias Da Graça Marques | 01/07/80 | 0 |
| 552 | Marta Gomes Francato Paulo | 08/07/80 | 0 |
| 553 | Célia Lima Da Silva | 27/08/80 | 0 |
| 554 | Kely Priscila Pegorari Da Silva | 12/09/80 | 0 |
| 555 | Alecsandra Maria De Barros | 17/09/80 | 0 |
| 556 | Marta Rocha Da Silva | 20/09/80 | 0 |
| 557 | Claudia Clarinda De Souza | 15/10/80 | 0 |
| 558 | Sandra Chaves De França | 06/01/81 | 0 |
| 559 | Aline Thais Insabralde Franco | 01/02/81 | 0 |
| 560 | Maura Carolina Franco Ramirez | 13/02/81 | 0 |
| 561 | Rosangela Pereira De Assis | 17/02/81 | 0 |
| 562 | Cristiane Barbosa Guilherme | 23/02/81 | 0 |
| 563 | Keila Maria Mathias | 24/02/81 | 0 |
| 564 | Simone Pereira | 17/03/81 | 0 |
| 565 | Silene Da Silva Souza Oliveira | 17/03/81 | 0 |
| 566 | Diusa Calixtro Ortiz | 23/05/81 | 0 |
| 567 | Elildo Vera De Barros | 02/07/81 | 0 |
| 568 | Elizabety Aparecida Felisberto Dias | 01/08/81 | 0 |
| 569 | Luzia De Carvalho Teles | 21/09/81 | 0 |
| 570 | Francislene Da Silva Miranda | 22/09/81 | 0 |
| 571 | Paola Brandão Moraes | 12/01/82 | 0 |
| 572 | Elvia Dayana França Duarte | 18/01/82 | 0 |
| 573 | Marcela Da Silva Vágula | 28/01/82 | 0 |
| 574 | Maria Claudia Centurião Zaratini | 08/05/82 | 0 |
| 575 | Cely Grizante Da Cruz | 30/05/82 | 0 |
| 576 | Mariano Ajala Filho | 16/07/82 | 0 |
| 577 | Jovana Aparecida Santos Vargas | 24/09/82 | 0 |
| 578 | Vagner Luiz Batista | 01/11/82 | 0 |
| 579 | Elizabete Gonçalves | 15/02/83 | 0 |
| 580 | Ana Lucia Cirilo Da Silva | 01/05/83 | 0 |
| 581 | Welma Bispo Escalante De Jesus | 06/05/83 | 0 |
| 582 | Glades Cristaldo Cabreira | 20/05/83 | 0 |
| 583 | Juliane Teixeira Barbosa | 14/07/83 | 0 |
| 584 | Cati Magali Ferreira Mativi | 24/07/83 | 0 |
| 585 | Marcia Dantas Lacerda | 24/08/83 | 0 |

EDITAIS

| | | | |
|-----|-----------------------------------|----------|---|
| 586 | Michela Cristina Da Silva | 24/10/83 | 0 |
| 587 | Marilei Rodrigues Alves | 01/11/83 | 0 |
| 588 | Jorge Dos Santos Altino | 27/12/83 | 0 |
| 589 | Alexsandro Da Silva | 01/02/84 | 0 |
| 590 | Rubens Da Paixão Biscaia Junior | 07/05/84 | 0 |
| 591 | Patricia De Jesus Borba Fernandes | 21/05/84 | 0 |
| 592 | Jeovana Gomes | 25/05/84 | 0 |
| 593 | Jeliane Martins Dos Santos Cruz | 29/06/84 | 0 |
| 594 | Elenice Vieira Dos Santos | 03/08/84 | 0 |
| 595 | Simone Martins Bezerra | 17/08/84 | 0 |
| 596 | Edenilson Moreira Dos Santos | 26/08/84 | 0 |
| 597 | Marilene Bambil Dos Santos | 28/08/84 | 0 |
| 598 | Gand Grosskopff | 23/09/84 | 0 |
| 599 | Adriana Alves Fernandes | 16/02/85 | 0 |
| 600 | Janaina Oliveira Viegas | 28/02/85 | 0 |

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA), EXIGIDOS PARA ADMISSÃO

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CPF (CADASTRO DE PESSOSA FÍSICA)
- 01(UMA) FOTO FOTOGRAFIA 3 X 4 RECENTE
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO)
- CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E VERSO)
- CERTIDÃO MILITAR (PARA HOMENS)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS ACOMPANHADA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (MENORES DE 05 ANOS) OU ATESTADO DE ESCOLARIDADE (SE ESTIVEREM EM IDADE ESCOLAR)
- CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP

OBS: OS SERVIDORES QUE NÃO POSSUÍREM INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP PREENCHERÃO A DECLARAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO (SOLICITAR NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NO BANCO DO BRASIL).

- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL;

Site: www.receita.fazenda.gov.br

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL; Site: www.tjms.jus.br
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL; Site: www.tjms.jus.br
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEL E CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL; Site: www.jfms.jus.br
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMES ELEITORAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL; Site: www.tse.jus.br
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

Site: www.tse.jus.br

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (LUZ OU TELEFONE), NO NOME DO SERVIDOR OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO TITULAR DO COMPROVANTE APRESENTADO;

EDITAL Nº 36/2022/SEMED

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 07/2022/SEMED de 07 de Fevereiro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2022, a comparecerem no dia 17 de Março de 2022, impreterivelmente no horário definido de acordo com cada área, para apresentação de documentos, atribuição de aulas E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

1.1 O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

EDITAIS

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da HABILITAÇÃO (da área em que se inscreveu para dar aula) original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's).

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.

5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 11 de Março de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 17/03/2022

Horário: 10:00

| DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA | |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| AREA RURAL | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 6º | JOSEFA BARROS SILVA |
| 7º | JÉSSICA KUR FUCHS |
| 8º | STELA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA |
| 9º | JANE APARECIDA MATHIAS |
| 10º | ELAINE GONÇALVES RIBEIRO |

Data: 17/03/2022

Horário: 10:30

| DISCIPLINA: MATEMÁTICA | |
|-----------------------------------------|----------------------------------|
| AREA RURAL | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 9º | NATÁLIA DE OLIVEIRA FREITAS |
| 10º | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR |
| 11º | ADRIELLE SANCHES FUJII |

Data: 17/03/2022

Horário: 11:00

| DISCIPLINA: ANOS INICIAIS | |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| AREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 171º | LUCELIA APRECIDA NEVES DOS SANTOS GONCALVES |
| 172º | MARIA MARGARIDA HELENO |
| 173º | CÉLIA REGINA JUVENAL DOS SANTOS |
| 174º | ROSELI FERREIRA CAVALCANTE |
| 175º | ADRIANY SIQUEIRA DE AGUIAR |

EDITAIS

| | |
|------|--------------------------------------|
| 176° | ELIS ROBERTA DUARTE DE MELO |
| 177° | MAIZA SANTOS MARIN FARIA VEDRONI |
| 178° | SILVANA BARLATTI DINIZ |
| 179° | VANELISE RIBEIRO DE MELO |
| 180° | JULIANA DA SILVA MUINARSK |
| 181° | MARIA LÚCIA VERLIN DE SANTANA LOPES |
| 182° | MARIA LUCIA CORREA REPELE FREITAS |
| 183° | LUZINETE CASADIAS |
| 184° | ELIANE RODRIGUES RAMIRES |
| 185° | CRISTIANE APARECIDA GALVÃO DE MORAES |

Data: 17/03/2022

Horário: 12:00

| DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA | |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|
| ÁREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 20° | MICHEL MORAES PRESTES |
| 21° | ADRIANE APARECIDA DE SOUZA MAHL MANGAROTI |
| 22° | ANA CLARA LIMA SILVA |
| 23° | MARIA PAULINA ANTUNES MARTINEZ |
| 24° | MARCIA APARECIDA DE BRITO SILVA |
| 25° | DANIELLE CORDEIRO DA SILVA |

Data: 17/03/2022

Horário: 12:30

| DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA | |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| ÁREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 53° | MAYARA TEODORO DE OLIVEIRA |
| 54° | RODRIGO DA SILVA ALVES |
| 55° | MARCOS NOLASCO LEITE |
| 56° | JONATHAN ALEX ESPINDOLA HERMES |
| 57° | ALEXSANDRA BELIDO MOURÃO |
| 58° | RAFAELE BEZERRA DIOLINDO DA SILVA |
| 59° | KARLOS ROBERTO DA SILVA |
| 60° | SERGIO BRAZILIANO FERREIRA |
| 61° | ADRIANA SIQUEIRA FRANCO CORREIA |
| 62° | ANDRÉ NUNES DA COSTA |
| 63° | DANIEL RAMON |

Data: 17/03/2022

Horário: 13:30

| DISCIPLINA: MATEMÁTICA | |
|-----------------------------------------|----------------------------|
| ÁREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 35° | LEANDRO MARCOS GOMES SOUTO |
| 36° | VERA LUCIA ARTUZI |
| 37° | JULIANA GOMES SIVIERO |

EDITAIS

| | |
|-----|----------------------------------------|
| 38° | DÉBORA ELIAS MARTINS MEDEIROS CARVALHO |
| 39° | BRUNA FERNANDA RODRIGUES MARTINS |

Data: 17/03/2022

Horário: 14:00

| | |
|---------------------------------------------|--------------------------------|
| DISCIPLINA: MATEMÁTICA | |
| PESSOA COM DEFICIÊNCIA ÁREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 2° | ETELVINA DELA BELA DE OLIVEIRA |

Data: 17/03/2022

Horário: 14:30

| | |
|-----------------------------------------|------------------------------------|
| DISCIPLINA: CIÊNCIAS | |
| ÁREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 6° | ELIANE FERREIRA DE SOUZA |
| 7° | ELIZANGELA LEITE VARGAS |
| 8° | MARIA ADRIANA TORQUETI RODRIGUES |
| 9° | LUCILENE FINOTO VIANA |
| 10° | ROSEMEIRE APARECIDA NUNES OLIVEIRA |

Data: 17/03/2022

Horário: 15:00

| | |
|-----------------------------------------|---------------------------------|
| DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA | |
| ÁREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 46° | LUCIVANIA MOURA DOS SANTOS |
| 47° | QUELCILENE DA SILVA BONDESPACHO |
| 48° | EVANDRO ANDRÉ DA SILVA |
| 49° | JÚNIOR DE SOUSA LIMA |

Data: 17/03/2022

Horário: 15:30

| | |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| DISCIPLINA: ARTE | |
| ÁREA URBANA | |
| Ordem de Classificação e Escolha | Candidato |
| 80° | VIVIANE CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA |
| 81° | ROSÂNGELA ELIANE IZEPPÍ |
| 82° | MARINES MACIEL DE CARVALHO |
| 83° | RODINEIA DUBLIM LOPES |

EXTRATOS**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 288/2019/DL/PMD**

PARTES:
Município de Dourados/MS
CERRADO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 049/2019

OBJETO: Faz-se necessário o reajuste contratual com índice de 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimo por cento) para o período de outubro de 2020 a outubro 2021, no valor de R\$ 273.587,37 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete e trinta e sete).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DE EMPENHO Nº 024/2022.**

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Hidratubos Materiais Hidráulicos Ltda - ME
CNPJ: 35.027.942/0001-48

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 11.730,00 (Onze mil e setecentos e trinta reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 025/2022.

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Robson Araújo da Silva - ME
CNPJ: 32.955.620/0001-70

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 026/2022.

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Robson Araújo da Silva - ME
CNPJ: 32.955.620/0001-70

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE EMPENHO Nº 027/2022.

PARTES:
Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED
CONTRATANTE: Robson Araújo da Silva - ME
CNPJ: 32.955.620/0001-70

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
OBJETO: Aquisição de extintores, recarga de extintores e materiais para prevenção e combate a pânico e incêndio, objetivando atender as necessidades da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
VALOR: R\$ 1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais).
DATA DE EMPENHO: 11/03/2022.
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022/RH/SEMS**

PARTES:
Secretaria Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Contratação de profissionais Auxiliar de Serviços Manutenção e Apoio (40 horas semanais), Técnico de Enfermagem (30 horas), Assistente Social, Fisioterapeuta e Nutricionista (40 horas) e Médico (40 horas) para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.015 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência.
2.095 – Manutenção da Rede de atenção à Saúde Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.
31900400 – Contratação por tempo determinado

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 - Secretaria Municipal de Saúde.
12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.014 – Atendimento Básico à Saúde
2146 – Atenção à Rede Básica de Saúde da Família
31900401 – Contratados

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos: a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.446,12 (Aux. de Serv. Manutenção e Apoio 40 horas) R\$ 1.984,87 (Técnico de Enfermagem 30 horas) R\$ 8.418,76 (Médico 40 horas) R\$ 6.108,31 (Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista 40 horas) R\$ 1.984,87 (Técnico de Enfermagem 30 horas).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 13/2022

| NOME DO FUNCIONARIO | NOME DA FUNÇÃO | DATA EXERCICIO | DATA DE EXO- NERAÇÃO | NOME DO SETOR |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------------------|
| PERLLA DA SILVA BUARQUEGUS- MÃO GAMARROZ | ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NASF |
| FERNANDA CARRION DA CRUZ | FISIOTERAPEUTA 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE |
| ALINE JANAINA GIUNCO | NUTRICIONISTA 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE |
| JOSIVANE FELICIANO MACHADO | TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS | 01/03/2022. | 28/02/2023. | NUCLEO DE TRANSPORTE |
| MARLOVA DEBASTIANI ESTEVES | FISIOTERAPEUTA 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE |
| FAUSTINO DE ANDRADE | NUTRICIONISTA 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NASF |
| NAIARA ANTONINI | MEDICO 40 HORAS | 02/03/2022. | 01/03/2023. | PARQUE DAS NAÇÕES I |
| IZABEL ALVES DO NACIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE |
| LUCAS DOS SANJOS ROSSONI | FISIOTERAPEUTA 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NASF |
| VANIA EROTILDES AQUINO | TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS | 01/03/2022. | 28/02/2023. | NUCLEO DE TRANSPORTE |
| YASMIM PUSSI STRADA DE OLIVEIRA | NUTRICIONISTA 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | NUCLEO NUTRIÇÃO/PROMOÇÃO A SAÚDE |
| ZULEIDE MENDES GUERREIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | JOQUEI CLUBE |
| VANESSA MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | SANTO ANDRE |

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022/RH/SEMS

PARTES:
Secretaria Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Contratação de profissionais Auxiliar de Serviços Manutenção e Apoio (40 horas semanais), Técnico de Enfermagem (40 horas), Fisioterapeuta (40 horas) Fonoaudiólogo (30 horas) Auxiliar de Odontologia (40 horas) Assistente Administrativo (30 horas) Médico (40 horas) e Médico Oftalmologista (20 Horas) para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

EXTRATOS

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 12.02 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302.015 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência.
 2.095 – Manutenção da Rede de atenção à Saúde Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.
 31900400 – Contratação por tempo determinado

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde.
 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
 10.301.014 – Atendimento Básico à Saúde
 2146 – Atenção à Rede Básica de Saúde da Família
 31900401 – Contratados

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos: a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.446,12 (Aux. de Serv. Manutenção e Apoio 40 horas) R\$ 2.646,49 (Técnico de Enfermagem 40 horas) R\$ 8.418,76 (Médico 40 horas) R\$ 6.108,46 (Fisioterapeuta 40 horas) R\$ 4.581,17 (Fonoaudiólogo 30 horas) R\$ 1.773,21 (Assistente Administrativo 30 horas) R\$ 4.209,38 (Médico Oftalmologista) e R\$ 1.446,12 (Auxiliar de Odontologia 40 horas).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Waldno Pereira de Lucena Junior
 Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 14/2022

| NOME DO FUNCIONARIO | NOME DA FUNÇÃO | DATA EXERCICIO | DATA DE EXONERAÇÃO | NOME DO SETOR |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------------|
| MARIA APARECIDA PEREIRA RAMIRES DOS SANTOS | AUX. DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS | 04/03/2022. | 03/03/2023. | VILA INDIO |
| GABRIEL CAMPOS PEDROSO | MEDICO 40 HORAS | 15/03/2022. | 14/03/2023. | PENITENCIARIA ESTADUAL DE DOURADOS |
| MARIZETE DOS SANTOS | AUX. DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS | 09/03/2022. | 08/03/2023. | CUIABAZINHO |
| ALINE ROZA DA SILVA DURIN-GON | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30 HORAS | 04/03/2022. | 03/03/2023. | NUCLEO DE REGULAÇÃO |
| CELIA CRISTINA DA CRUZ PAVÃO | FONOAUDIOLOGO 30 HORAS | 03/03/2022. | 02/03/2023. | POLICLINICA DE ATENDIMENTO INFANTIL |
| ANA PAULA VIEIRA DA SILVA | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA 40 HORAS | 11/03/2022. | 10/03/2023. | VILA HILDA |
| VILMAR PANTALEÃO ESCOBAR DE ASSUNÇÃO | FISIOTERAPEUTA 40 HORAS | 14/03/2022. | 13/03/2023. | ITAHUM |
| CLEONICE BENTO | AUX. DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS | 20/03/2022. | 19/03/2023. | IDELFONSO PEDROSO |
| DANIEL RICARDO MONTEIRO | MÉDICO OFTALMOLOGISTA 20 HORAS | 01/04/2022. | 31/03/2023. | PAM |
| BEZAI BATISTA PERES | TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS | 14/03/2022. | 13/03/2023. | NASF |

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020/DL/PMD

PARTES:
 MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
 ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EIRELI EPP

PROCESSO: Pregão Presencial nº 127/2018.

OBJETO: Faz-se necessário o Reequilíbrio Econômico Financeiro nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14, gerando o montante de R\$ 560.402,70 (quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e dois reais e setenta centavos), perfazendo novo valor global de R\$ 4.275.825,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTOAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2020/DL/PMD

PARTES:
 Município de Dourados/MS
 CERRADO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 07/2019

OBJETO: Faz-se necessário o reajuste de percentual acumulado de 24,40%, para o período compreendido entre outubro/2021 a outubro/2022, perfazendo um total de R\$27.532,08 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**EDITAL 002/2022/FUNSAUD DE 15 DE MARÇO DE 2022**

QUINTO Processo Seletivo Simplificado

Para Formação de Cadastro de Reserva Para Contratação Temporária

Profissionais de nível superior para atuarem nas unidades da FUNSAUD

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu Diretor Presidente, JAIRO JOSE DE LIMA, nomeado pelo Decreto “P” de nº 137 de 11 de março de 2021 e Diretora Administrativa, nomeada pelo Decreto de “P” nº 149 de 16 de março de 2021, Daniely Heloise Toledo, em conformidade com a Lei Complementar nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, torna PÚBLICA:

A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Edital 001/FUNSAUD de 04 de março de 2022 do QUINTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS

INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS:

| DIA | CARGO/FUNÇÃO | HORÁRIO | LOCAL |
|-------------|---------------------------------|------------|------------------------------------------------------------|
| 15/03/2022. | | | |
| 16/03/2022. | *Analista de Controle Interno I | 08h às 11h | Rua Toshinobu Katayama, 820 Jardim Caramuru, Cep-79806-030 |
| 17/03/2022. | | | |
| 18/03/2022. | | | |

A. FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:

| Itens | Títulos | Pontuação | |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| | | Unitária (pontos) | Máxima (pontos) |
| 1 | Formação Profissional: | | |
| | a) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização – <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. | 5 | 5 |
| | b) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado. | 5 | 5 |
| | c) Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado. | 5 | 5 |
| | Total de Pontos de Formação Profissional | 15 | |
| 2 | Cursos de Capacitação Profissional (área específica) serão considerados: | | |
| | a) Cursos de Capacitação Profissional relacionados à Função a que concorre a uma vaga que somem carga horária até o limite de 100 horas. Não poderão ser apresentados cursos com carga horária inferior a 40 horas. Serão considerados apenas os cursos realizados após conclusão do curso de nível superior e que sejam datados entre o ano 2015 até a data de publicação deste edital. | 05 pontos a cada 40 horas | 25 |
| | Total de Pontos de Cursos de Capacitação | 25 | |
| 3 | Tempo de Serviço na Função a que concorre a uma vaga: | | |
| | a) Declaração, Atestado ou Carteira Profissional (folha de rosto e da (s) folha (s) de anotação do registro empregatício, que comprovem tempo de serviço prestado na Função a que concorre a vaga, em que conste o período de início e término da atuação. | 05 pontos a cada 06 meses ininterruptos até o limite de 05 anos | 60 |
| | Total de Pontos de Tempo de Serviço | 60 | |
| Total Geral | | 100 | |

Jairo Jose de Lima
Diretor Presidente - FUNSAUD

Daniely Heloise Toledo
Diretora Administrativa - FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES****I – PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

| CARGO/ FUNÇÃO | VAGAS | ESCOLARIDADE/ REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES DO CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO (R\$) |
|--------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Analista de Controle Interno I | Cadastro de Reserva | Nível superior em Ciências Contábeis; registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função. | Desenvolver um conjunto de ações, de qualquer nível de complexidade, conforme demanda da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, no âmbito individual e coletivo, realizando a gestão contábil através da avaliação e análise de documentos, elaborando estudos técnicos em matérias de contabilidade. Realizar assessoramento a Diretoria executiva da FUNSAUD em processo administrativos e judiciais. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, bem como da aplicação dos recursos. Realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas. Seguir protocolos e outras normativas técnicas estabelecidas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados e normas regulamentadoras, observadas as disposições legais da profissão. Executar tarefas para atender unidades de saúde, por escalas de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno. Participar dos programas de capacitação e aprimoramento dos trabalhadores de saúde. Elaborar relatórios e pareceres técnicos. Requerer, com antecedência, o material em quantidade adequada ao desenvolvimento de suas funções. | 44h | R\$ 2.873,00 |

ANEXO II

Cronograma de realização do Processo Seletivo 005/FUNSAUD/2022 de Cadastro de Reserva:

| DATA | EVENTO |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 04/03/2022. | Publicação do Edital |
| 09/03/2022, 10/03/2022 e 11/03/2022 | Período de Inscrição Geral e entrega de documentos e título |
| 15, 16, 17 e 18/03/2022 | Prorrogação das inscrições e entrega de títulos |
| 21/03/2022. | Resultado Parcial da Prova de Título |
| 22/03/2022. | Recurso da Prova de Título |
| 24/03/2022. | Resultado do Recurso – Homologação |

*Todos os atos referentes a este Processo Seletivo de Cadastro de Reserva serão publicados no Diário Oficial de Dourados (<https://do.dourados.ms.gov.br/>).**FUNDAÇÕES / LICITAÇÕES - FUNSAUD****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 126/2021**

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS QUE SURGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ADMINISTRADA PELA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 29 de Março de 2022, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 15 de Março de 2022.

GISELE MANVAILER SILVA

Pregoeira Oficial - FUNSAUD

PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24º, inciso IV da LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 025/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. AFRÂNIO MARTINS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E/OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, ATÉ A CONCLUSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2022.

FUNDAÇÕES / LICITAÇÕES - FUNSAUD

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

FARIA E BARBARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ 39.599.988/0001-92

VALOR - R\$ 17.640,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Reais), sendo remunerado o valor da hora do serviço na quantia de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível, até assinatura contrato de gestão. Anexo o Termo de Ajuste de Contas, afim de subsidiar os recursos da despesas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados – MS, 11 de Março de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 DE 02/03/2020**

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CLINICA MÉDICA SANTANA LTDA

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, referente à contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em CLINICA MÉDICA em atendimento a pacientes internados no Hospital da Vida e responsabilidade técnica em clínica médica no âmbito da FUNSAUD, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os atendidos pela CONTRATANTE, sendo que o atendimento da clínica médica será realizado no Hospital da Vida, oriundo da Tomada de Preço nº 002/2019 - Processo de Licitação nº 085/2019.

Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência para 12 (doze) meses a contar do vencimento do contrato Nº 025/2020, respeitando os termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Fiscais do contrato: Claudio Brulino da Silva – Gerente em Linha Assistencial de Urgência e Emergência, Adriano de Souza Santos – Diretor Técnico Hospital da Vida, José Raul Espinosa Cacho – Diretor Clínico Hospital da Vida.

Gestores do contrato: Leila Lara Silva Escobar, Coordenadora de Qualidade, (Lotada no setor de Contratos - Funsaud), portaria Nº 144/ Funsaud/2021 de 01 de setembro de 2021, Gisele Manvailier Silva, Supervisora de Processos de Compras e Contratos, portaria Nº 037 de 08 de março DE 2021 e Maria Aparecida Moraes, Supervisora de Processos de Compras e Contratos, portaria Nº 153/Funsaud/2021 de 14 de setembro de 2021.

Assinantes: Jairo José de Lima / Jony Alisson Bispo de Santana

Assinatura: 02 de março de 2022.

Dr. JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

CLINICA MÉDICA SANTANA LTDA
JONY ALISSON BISPO DE SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

FARIA E BARBARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 39.599.988/0001-92

Ref. Processo de Licitação nº 025/2022 - Dispensa de Licitação nº 017/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. AFRÂNIO MARTINS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS E/OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, ATÉ A CONCLUSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.080/90, Lei 8.142/1990, Lei Federal nº. 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível, até assinatura contrato de gestão.

FISCAL DO CONTRATO: Redmar Momose Lima – Diretor Técnico Unidade de Pronto Atendimento, Claudio Brulino da Silva – Gerente em Linha Assistencial de Urgência e Emergência

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.640,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Reais), sendo remunerado o valor da hora do serviço na quantia de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022**

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.924.435/0001-10

Ref. Processo de Licitação nº 109/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS que foram desertos e fracassados ou não haviam sido adicionados anteriormente no Processo Licitatório nº 47/2021 do Pregão Presencial nº 13/2021, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021 de 25 de novembro de 2021) e Larissa Rodrigues Pimentel -Farmacêutica CAF FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.781.489,90 (hum milhão setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51

Ref. Processo de Licitação nº 109/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS que foram desertos e fracassados ou não haviam sido adicionados anteriormente no Processo Licitatório nº 47/2021 do Pregão Presencial nº 13/2021, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021 de 25 de novembro de 2021) e Larissa Rodrigues Pimentel -Farmacêutica CAF FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.168.510,00 (hum milhão cento e sessenta e oito mil e quinhentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Ref. Processo de Licitação nº 109/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS que foram desertos e fracassados ou não haviam sido adicionados anteriormente no Processo Licitatório nº 47/2021 do Pregão Presencial nº 13/2021, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021 de 25 de novembro de 2021) e Larissa Rodrigues Pimentel -Farmacêutica CAF FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 680.360,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Trezentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DEMAIS ATOS / ATO CONVOCATÓRIO - SEMED**ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2022/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER DE SUPLÊNCIA PARA ATUAR NO ANO LETIVO DE 2022 – RESOLUÇÃO/SEMED Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os professores classificados no Ato Classificatório n. 02/2022/SEMED de 31 de Janeiro de 2022 – Seleção de Professores em Caráter de Suplência para atuar no Ano Letivo de 2022, no dia 17 de Março a partir das 8h30, conforme datas e horários dispostos no anexo único, para apresentação do quadro de vagas, lotação dos profissionais e PREENCHIMENTO DE LISTA DE ESPERA PARA CADASTRO RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

- 1.1 O professor no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.
2. Caso o professor não se apresente no dia, local e horário estabelecido, perderá o direito a escolha.
3. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o professor comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida.

3.1 Deverá o professor, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas. Deverá o candidato fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do documento para Secretaria Municipal de Educação.

4. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 04 de Março de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 17/03/2022

Hora: 8:30

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL

| Ordem de Classificação e Escolha | Professor | Admissão | Nascimento |
|-----------------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------------------|
| 125 | Eliane Sanchez Petroski | 20/04/2018. | 24/01/1985. |
| 126 | Katiane Gomes do Amaral | 20/04/2018. | 08/09/1986. |
| 127 | Fabiana Cesari Tararan | 20/04/2018. | 14/05/1987. |
| 128 | Taiza Silva Sartorato | 20/04/2018. | 21/11/1987. |
| 129 | Pamella Gomes de Oliveira | 20/04/2018. | 05/12/1987. |
| 130 | Aline Silva Candido | 20/04/2018. | 06/02/1990. |
| 131 | Gleice Lemes da Silva | 20/04/2018. | 10/02/1991. |
| 132 | Claudia Xavier de Araujo | 20/04/2018. | 20/04/1991. |
| 133 | Fernanda de Souza Lopes | 20/04/2018. | 23/02/1993. |
| 134 | Edneuza Correia Gonçalves Silva | 23/04/2018. | 23/05/1965. |
| 135 | Rosangela Brito Sampaio | 23/04/2018. | 16/08/1967. |
| 136 | Maria Deuzuite Carvalho | 23/04/2018. | 24/10/1971. |
| 137 | Tania Paula Lima e Silva | 23/04/2018. | 29/07/1976. |
| 138 | Luzia da Conceição Cruz | 23/04/2018. | 31/01/1979. |
| 139 | Ster Tavares Stropa | 23/04/2018. | 20/10/1986. |
| 140 | Hortencia Borges Silveira | 23/04/2018. | 11/07/1994. |

Data: 17/03/2022

Hora: 9:30

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL

| | | | |
|-----|-----------------------------------|-------------|-------------|
| 141 | Cleunice Netto de Oliveira | 12/09/2018. | 27/06/1963. |
| 142 | Edite Marques da Silva Nascimento | 12/09/2018. | 22/01/1968. |
| 143 | Adriana Freitas Nogueira | 12/09/2018. | 12/03/1971. |

DEMAIS ATOS / ATO CONVOCATÓRIO - SEMED

| | | | |
|-----|------------------------------------|-------------|-------------|
| 144 | Erica Pereira Camargo | 12/09/2018. | 14/11/1991. |
| 145 | Erenita Sandra da Silva | 13/09/2018. | 16/09/1975. |
| 146 | Marisa Corrêa Penteadó Leal | 17/10/2018. | 22/04/1964. |
| 147 | Ramona Lescano Lima | 17/10/2018. | 17/10/1972. |
| 148 | Eliane Gonçalves Batista Delgado | 17/10/2018. | 26/06/1975. |
| 149 | Maria Aparecida Valdez Martinez | 17/10/2018. | 11/04/1980. |
| 150 | Sandra Aparecida Lopes | 17/10/2018. | 20/11/1980. |
| 151 | Talita Ávalo dos Santos Nascimento | 17/10/2018. | 03/09/1984. |
| 152 | Paula Elaine Ramires Mesa | 17/10/2018. | 31/07/1987. |
| 153 | Cintia Domitila Selaja | 17/10/2018. | 12/05/1989. |

DEMAIS ATOS / RECEBIMENTO DE VERBAS - CONVÊNIOS FEDERAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos o recebimento de verba de convênios federais a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais desta cidade, conforme abaixo relacionado:

| Órgão repassador | Nº Convênio | Nº C/Corrente | Objeto | Data do receb. | Valor R\$ |
|------------------|-------------|---------------|--------------------------------------|----------------|-------------------|
| FNAS | | 19.532-4 | PSB-Extraordinario Calam. Publica | 07/03/2022. | 112.000,00 |
| FNAS | | 22.292-5 | PSE-Extraordinario Calam. Publica | 18/02/2022. | 95.774,52 |
| FNAS | | 19.532-4 | SCFV | 11/03/2022. | 14.290,77 |
| FNAS | | 22.292-5 | Piso Basico Fixo Comp. | 11/03/2022. | 32.240,88 |
| SUDECO | 863526/2017 | 071011-9 | Obras Dre. Pav. Asf. B. Estrela Verá | 05/10/2021. | 390.000,00 |
| TOTAL | | | | | 644.306,17 |

Dourados, 14/03/2022

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS

Republica-se por incorreção.

PORTARIA/CMD/RH Nº. 174, de 10 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear VALMIR CRUZ DE SOUZA, no cargo de Assessor Parlamentar VI (AGP-06), lotado no Gabinete do Vereador Mauricio Roberto Lemes Soares, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 11 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO

PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº. 175, de 14 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI, no cargo de Assessor Parlamentar IV (AGP-04), lotado no Gabinete do Vereador Juscelino Rodrigues Cabral, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 04 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO

PRESIDENTE

PORTARIAS LEGISLATIVAS**PORTARIA/CMD/RH Nº. 176, de 14 de março de 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar OSWALDO ARNEZ do cargo de Assessor Parlamentar IV (AGP-04), lotado no Gabinete do Vereador Juscelino Rodrigues Cabral, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, em 14 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO**
TERMO Nº 002/2022/CMD

Processo Administrativo Nº 024/2021

Inexigibilidade Nº 004/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dourados/MS.

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para renovar as Apólices dos Seguros dos veículos Cobalt 2012/2012, Cobalt 2014/2014 e Corolla 2010/2010, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO: Constitui objeto do Termo de Apostilamento, substituição a apólice 0531 20 2889170 de seguro, do veículo Corolla 2010/2010 para o veículo Renault Duster 2022/2023. Decorrente o endosso, fica acrescido a apólice o valor de R\$ 199,94 (cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), para atender as demandas da frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Dourados/MS.

VALOR DO ENDOSSO: R\$ 199,94 (cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)

APOSTILAMENTO: 14 de março de 2022

ORDENADOR DE DESPESA: Laudir Antonio Munaretto.

OUTROS ATOS

ATA - COMISSÃO ESPECIAL - SEMAD**COMISSÃO ESPECIAL – COMPATIBILIDADE DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO**
ATA nº 03/2022

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se na sala de reunião da SEMAD/RH, os servidores membros da Comissão Especial, criada pelo Decreto nº 1.022, de 17 de maio de 2018, que tem por objetivo, estudo de compatibilidade dos cargos e/ou funções exercidas pelos servidores com a nova escolaridade, graduação ou titulação para a concessão do incentivo à capacitação: Estavam presentes - Representando a SEMAD: Gilvona Cavalcante Micael; Representando a PGM: o Presidente desta Comissão Especial Cesar Augusto Rasslan Câmara; Representando a SEMAD: Eliane Alves dos Santos; Representando a GMD: Laura Rodrigues Patrício; Representando a SEMED: Jouze Kelly Oliveira de Sousa. A Representante à SEMS: Sandra Regina Imada Akimura, justificou sua ausência.

Deliberações:

Foram analisados pela comissão os processos administrativos protocolados em fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, constantes nos anexos I, II e III da Resolução nº Adc/03/0332/2022/SEMAD.

Ainda, foram analisados os seguintes pedidos de análise de compatibilidade;

- José Carlos Ferreira, matrícula 114762945-1, cargo de Vigilante Patrimonial

Municipal (AGETTRAN), pede a análise da compatibilidade de seu cargo/função com o curso de Pós-Graduação em Higiene e Segurança do Trabalho, 750h/a; Pós em Gestão, Educação e Segurança no Trânsito, 720 h/a; Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania, 720 h/a; Pós em Técnicas em Comunicação e Oratória, 520 h/a. Após análise a comissão considera incompatíveis os cursos apresentados com o cargo/função do servidor, com exceção do curso de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania, 720 h/a.

- Neilton José Barbosa, matrícula nº 114773437-1, cargo de Engenheiro Elétrico (SEMSUR), pede a análise da compatibilidade de seu cargo/função com o curso de Pós-Graduação em MBA Especialização em Gestão Estratégica de Organizações, 360h/a. Após análise a comissão considera incompatível o curso apresentado com o cargo/função do servidor.

Por fim, foi analisado o processo administrativo nº 705/2022:

- Joanteli Pedroso da Silva, matrícula nº 114761964-1, cargo de Auxiliar de Apoio Educacional (SEMED), pede a revisão jurídica através do processo administrativo nº 705/2022, e o deferimento de benefício de adicional de incentivo à capacitação, pelo título de Graduação em Turismo, pela UEMS, e, alternativamente, em caso de indeferimento, requer que sejam lhe apresentados cursos compatíveis para o deferimento do benefício solicitado. Após análise a comissão decide pelo arquivamento do processo, pela perda do objeto, vez que o título apresentado já foi objeto de pedido de benefício de incentivo à capacitação, PA nº 759/2019, e restou indeferido pela Comissão Especial (DO 4910 de 22/04/2019, pag. 05), e, após pedido de revisão, foi indeferido em última instância pela Procuradoria Geral do Município, através do parecer nº 230/2021, por considerar o título incompatível com o cargo/função do servidor, devidamente fundamentado, conforme copia do PA anexo.

Próxima reunião, conforme calendário será realizada no mês de março: 14/04/2021, com possibilidades de alterações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às dez horas e quinze minutos e, eu, Eliane Alves dos Santos, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

César Augusto Rasslan Câmara
Presidente da Comissão Especial

Gilvona Cavalcante Micael
Representante da SEMAD

Laura Rodrigues Patrício
Representante da GMD

Jouze Kelly Oliveira de Sousa
Representante da SEMED

Eliane Alves dos Santos
Repr. SEMAD - Secretária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SINGMD**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 24 e inciso I do Estatuto do SINGMD CONVOCA todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 16 de Março de 2022 (quarta-feira), com início às 15 horas que será realizada pelo Google Meet - o link será disponibilizado pelo grupo Oficial SINGMD.

Pautas:

1. Aprovação de realização de Assembleia Extraordinária;
2. Apresentação de proposta do Poder Executivo para o linear 2022 – deliberação.

Dourados-MS, 13 de Março de 2022

José Ferreira Lopes Filho
Presidente do SINGMD

EDITAL - PREVID**EDITAL PREVID 001/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVID, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

THEODORO HUBER SILVA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, em atenção ao previsto no Art. 9º, II da Lei 10.887/2004 e alterações posteriores, Art. 12 da Portaria MPS nº 403/2008 e alterações posteriores, e demais normas vigentes, torna público para ciência dos interessados que a partir do dia 15 de março de 2022 terá início o processo de RECADASTRAMENTO dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVID, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL, a realizar-se na sede do PreviD, situado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215-D, Centro, Dourados/MS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO:

Os Aposentados deverão apresentar:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Aposentados sob Curatela: o responsável legal deverá acompanhar o segurado no ato do Recadastramento, sendo obrigatória a apresentação do Termo de Curatela.

Se possuir dependentes, apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, CPF e RG do cônjuge ou companheiro.
- Em caso de dissolução do matrimônio ou da união estável apresentar a homologação do Divórcio ou Declaração de que não convive em união estável;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, RG e CPF.

No caso de dependentes que apresentem invalidez parcial ou permanente, ou moléstia grave:

- Apresentar laudo médico.

Os Pensionistas deverão apresentar:

- RG;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Pensionistas menores de 18 anos: o responsável legal deverá acompanhar o segurado no ato do Recadastramento;
- Pensionistas sob Curatela: o responsável legal deverá acompanhar o segurado no ato do Recadastramento, sendo obrigatória a apresentação do Termo de Curatela.

O processo de Recadastramento 2022 será de acordo com o mês de nascimento de cada beneficiário e seguirá o cronograma abaixo.

O não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento do benefício.

CRONOGRAMA RECADASTRAMENTO 2022**APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVID, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

| Nascimento: | Período de Recadastramento: |
|--------------------|------------------------------------|
| Janeiro | 16/03/2022 a 29/04/2022 |
| Fevereiro | 16/03/2022 a 29/04/2022 |
| Março | 16/03/2022 a 29/04/2022 |
| Abril | 01/04/2022 a 29/04/2022 |
| Maio | 02/05/2022 a 31/05/2022 |
| Junho | 01/06/2022 a 30/06/2022 |
| Julho | 01/07/2022 a 29/07/2022 |
| Agosto | 01/08/2022 a 31/08/2022 |
| Setembro | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| Outubro | 03/10/2022 a 31/10/2022 |
| Novembro | 01/11/2022 a 30/11/2022 |
| Dezembro | 01/12/2022 a 15/12/2022 |

As disposições entram em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 14 de março de 2022.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

RESOLUÇÕES - CMS**RESOLUÇÃO Nº. 003/2022**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER:

Considerando, apresentação realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o ano de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, para que surta os efeitos legais e necessários.

Plenário, nove de março dois mil e vinte e dois.

Genivaldo Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2212, de 23/11/1998
(incluída pela Lei Municipal 2870, de 11 de julho de 2006).

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 022/2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER:

Considerando que os recursos alocados no Fundo Nacional de Saúde destinam-se, a estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS;

Considerando que tais recursos devem realizar a Prestação de Contas de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015 e Anexos, de 24/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado MS n. 9.002, de 11/09/2015;

Considerando o Art. 9º “ A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, observado o cronograma de desembolso – Anexo V – podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis”;

Considerando que os processos abaixo relacionados encontra-se com prazos vencidos devendo ser encerrados:

| REPASSE | ORDEM BANCÁRIA | | | |
|----------------|----------------|-------------|-----------|-------------|
| Nº PROCESSO | DATA | Nº | VALOR R\$ | VIGENCIA |
| 27/002667/2018 | 30/10/2019. | 20190B18956 | 20.000,00 | 29/10/2020. |
| 27/002670/2018 | 30/10/2019. | 20190B18955 | 20.000,00 | 29/10/2020. |

Considerando apresentação na Reunião Ordinária do dia dez de novembro de dois mil e vinte e um (10.11.2021)

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR encerramento de projeto decorrente de Emenda Parlamentar Estadual por não execução dentro do prazo pré-estabelecido;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor com data retroativa a contar do dia 10.11.2021 para que surta os efeitos legais e necessários.

Plenário, dez de novembro de dois mil e vinte e um.

Genivaldo Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal 2212, de 23/11/1998
(incluída pela Lei Municipal 2870, de 11 de julho de 2006).

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

CP MS 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS) para Atividades de Obras de Muro: 1.229,97 m e Gradil: 601,60 m. COD: 231 localizada na Area B, Chácara Matriz, S/N, Parque dos Jequitibas, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

IGREJA MEVAM DOURADOS, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS) para a atividade de Templo Religioso, localizado na Avenida Coronel Ponciano, n.700 – Parque dos Jequitibás, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MÁRIO ENAMI, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Simplificada - LS, para a atividade de consultório médico, localizada na Rua Hilda Duarte, nº 272, Jardim Caramuru, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

VGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-IMAM a Renovação da Autorização Ambiental (RAA), para atividade de escritório para compra e vendas de imóveis, localizada na Rua João Candido Camara nº 1320, Vila Tonani, Dourados - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

TROLLER CONVENIÊNCIA LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Simplificada - LS, para a atividade de Comércio varejista - lojas de conveniência. Restaurante com serviço completo. Serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, localizada na Av. Marcelino Pires, nº 4.310, Jardim Caramuru, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.